

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS NOTA INFORMATIVA SEGURO FIDELIDADE VIAGEM PRE-CONTRACTUAL INFORMATION INFORMATION NOTE FIDELIDADE TRAVEL INSURANCE

NONCOMMITTAL TRANSLATION. THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. PRODUTO/MERCADO-ALVO

Produto: Seguro Fidelidade Viagem

Mercado-Alvo: Pessoas com idade até 74 anos, inclusive, residentes em Portugal ou que aqui se encontrem em virtude de uma viagem de duração não superior a quatro meses.

3. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro de acidentes pessoais Fidelidade Viagem (FIDELIDADE VIAGEM) pode garantir, em caso de acidente da Pessoa Segura e nos termos e condições das coberturas que forem efetivamente contratadas, o pagamento de:

- Capital seguro por morte ou invalidez permanente;
- Indemnizações diárias em caso de internamento hospitalar;
- Despesas de tratamento no país de origem;
- Despesas de cancelamento ou interrupção da viagem;
- Indemnizações a título de responsabilidade civil extracontratual;
- Indemnizações por extravio, perda ou dano à bagagem no decurso de viagem efetuada pela Pessoa Segura.

O FIDELIDADE VIAGEM garante, igualmente, e sem prejuízo de outras coberturas disponíveis, a prestação de serviços de assistência à Pessoa Segura no decurso da viagem.

As coberturas são válidas para acidentes ocorridos no(s) país(es) constante(s) nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão. O FIDELIDADE VIAGEM é válido, no período contratado, durante 24 horas por dia, quer no âmbito da atividade extraprofissional, quer no âmbito da atividade profissional, da Pessoa Segura. Este seguro está disponível em duas modalidades de contratação:

- Planos de Coberturas e Capitais pré-definidos.
- Plano Livre.

1. INSURER

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("the Insurer") is an insurance company registered with the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, under number 1011, the registration details of which can be found at www.asf.com.pt.

The Insurer does not provide advice for the purposes set out in the legal framework for the distribution of insurance and reinsurance, without prejudice to providing the contractual and pre-contractual information that is mandatory by law and any clarifications that are requested in order for the potential customer to make an informed decision.

The sale of this product by the Insurer's employees does not give rise to any direct remuneration to them, but may be reflected globally in an annual productivity bonus.

2. PRODUCT/TARGET MARKET

Product: Fidelidade Travel Insurance

Target: Persons up to the age of 74 inclusive, who are resident in Portugal and who intend to undertake travel with a maximum duration of 1 year.

3. SCOPE OF THE INSURANCE

The Fidelidade Viagem personal accidents insurance (FIDELIDADE VIAGEM) may cover, in the event of an accident suffered by the Insured Person and in the terms and conditions of the covers specifically contracted, payment of:

- The sum insured for death or permanent disability;
- Daily sums in the event of hospitalisation;
- Treatment expenses in the country of origin;
- Trip cancellation/interruption costs;
- Compensation for non-contractual liability;
- Compensation for baggage mislaid, lost or damaged during the Insured Person's trip.

In addition to other available covers, FIDELIDADE VIAGEM also guarantees the provision of assistance services to the Insured Person during the trip. The covers are valid for accidents that occur in the country/countries listed in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates.

FIDELIDADE VIAGEM is valid, during the contracted period, 24 hours a day, in relation to the Insured Person's non-professional activity and professional activity. This insurance is available in two contract types:

- Pre-defined Covers and Sums Plans.
- Tailor-made Plan.

PLANOS DE COBERTURAS E CAPITALS PRÉ-DEFINIDOS

OBJETIVO DO CLIENTE	DESTINO	PLANO	OPÇÃO CAPITAL
CANCELAMENTO DA VIAGEM	PORTUGAL ESTRANGEIRO	VIAGEM 1	BASE
LAZER/TRABALHO	PORTUGAL ESTRANGEIRO	VIAGEM 2	BASE DUPLICAÇÃO DE CAPITALS
PRÁTICA DE DESPORTOS NA NEVE	PORTUGAL ESTRANGEIRO	VIAGEM 2 SNOW	BASE DUPLICAÇÃO DE CAPITALS
NEGÓCIOS (APENAS PARA EMPRESAS)	ESTRANGEIRO	VIAGEM 2 BUSINESS	BASE DUPLICAÇÃO DE CAPITALS
ESTUDAR NO ESTRANGEIRO	ESTRANGEIRO	VIAGEM 2 ERASMUS	BASE DUPLICAÇÃO DE CAPITALS

(Ver Anexo Quadro de Coberturas)

PRE-DEFINED COVERS AND SUMS PLANS

CUSTOMER OBJECTIVE	DESTINATION	PLAN	CAPITAL OPTION
TRIP CANCELLATION	PORTUGAL ABROAD	TRAVEL 1	BASIC
LEISURE/WORK	PORTUGAL ABROAD	TRAVEL 2	BASIC DOUBLE CAPITAL
SNOW SPORTS	PORTUGAL ABROAD	TRAVEL 2 SNOW	BASIC DOUBLE CAPITAL
BUSINESS (ONLY FOR COMPANIES)	ABROAD	TRAVEL 2 BUSINESS	BASIC DOUBLE CAPITAL
STUDY ABROAD	ABROAD	TRAVEL 2 ERASMUS	BASIC DOUBLE CAPITAL

(See attached Table of Covers)

PLANO LIVRE

COBERTURAS BASE

Morte ou invalidez permanente por acidente
Cancelamento da Viagem devido a impossibilidade do próprio
Cancelamento ou Interrupção da Viagem

COBERTURAS OPCIONAIS

Despesas de tratamento no país de origem por acidente
Bagagem não acompanhada
Despesas por atraso da transportadora
Responsabilidade civil extracontratual
Bagagem acompanhada
Incapacidade temporária por internamento hospitalar
Cancelamento por excesso ou falta de neve no destino
Danos no equipamento decorrente de acidente (do próprio ou alugados)
Proteção propinas
Cancelamento da viagem devido a impossibilidade familiar
Apoio ao viajante em caso de cancelamento
Consulta do viajante
Assistência em viagem base
Assistência em viagem base snow
Assistência em viagem base business
Assistência em viagem base erasmus
Assistência em viagem contexto snow
Assistência em viagem contexto business
Assistência em viagem contexto Erasmus

4. RISCOS QUE PODEM SER COBERTOS

1. Cancelamento da viagem devido a impossibilidade do próprio

Reembolso das despesas pagas e irrecuperáveis, em caso de cancelamento da viagem decorrente de ocorrência médica súbita e imprevisível, acidente grave ou morte, da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, que se verifique à data de início da viagem e que a impeça de realizar a mesma.

i. Para efeitos desta cobertura, considera-se ocorrência médica súbita e imprevisível toda a que obrigue a tratamentos médicos inadiáveis, limitação a deslocamentos (excluindo a medida profilática por suspeita de infecção) ou prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa para realizar as tarefas básicas do dia-a-dia, clinicamente comprovados.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Esta garantia não abrange situações resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro.

2. Cancelamento da viagem devido a impossibilidade familiar

Reembolso das despesas pagas e irrecuperáveis, em caso de cancelamento da viagem decorrente de ocorrência médica súbita e imprevisível, acidente grave ou morte, clinicamente comprovada, de cônjuge ou pessoa que coabite com a Pessoa Segura em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 2.º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros, que se verifique à data de início da viagem e impossibilite a Pessoa Segura de realizar a mesma.

Para efeito desta cobertura, considera-se a definição de ocorrência médica súbita e imprevisível supra mencionada na alínea i. do número 1. anterior.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Esta garantia não abrange situações resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro.

3. Apoio ao viajante em caso de cancelamento

Na sequência do acionamento de uma das coberturas de cancelamento da viagem, o Segurador, quando solicitado pela Pessoa Segura, garante o apoio em eventuais pedidos de reembolso decorrentes do cancelamento da viagem, mediante pedido previamente formulado através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional).

TAILOR-MADE PLAN

BASIC COVERS

Death or permanent disability due to accident
Trip Cancellation due to traveller's impediment
Trip Cancellation/Interruption

OPTIONAL COVERS

Treatment costs in the country of origin due to accident
Unaccompanied baggage
Expenses due to transporter's delay
Non-contractual liability
Accompanied baggage
Temporary incapacity due to hospitalisation
Cancellation due to excess or lack of snow at destination
Damage to equipment resulting from accident (own or hired equipment)
Fees protection
Trip cancellation due to family impediment
Support to traveller in the event of cancellation
Traveller's consultation
Travel assistance - basic
Travel assistance - basic snow
Travel assistance - basic business
Travel assistance - basic Erasmus
Travel assistance - context snow
Travel assistance - context business
Travel assistance - context Erasmus

4. RISKS THAT MAY BE COVERED

1. Trip cancellation due to traveller's impediment

Reimbursement of expenses paid and unrecoverable, in the event of trip cancellation due to a sudden and unforeseeable medical occurrence, serious accident or death of the Insured Person, which is clinically proven, existing on the trip start date and which prevents the trip.

i. For the purposes of this cover, a sudden and unforeseeable medical occurrence is deemed to be that which requires medical treatment without delay, restrictions on travel (excluding prophylactic measures due to suspected infection) or the provision of permanent care by a third party to perform the basic tasks of daily life, which is clinically proven.

SPECIFIC EXCLUSIONS:

This guarantee does not cover situations resulting from the Insured Person's pregnancy complications, when the claim occurs from the 7th month of gestation onwards or, in cases of multiple births (twins, triplets, etc.) or pregnancy resulting from fertility treatment, from the 4th month of gestation onwards provided that the Insured Person was already aware of the pregnancy at the time the insurance is taking out.

2. Trip cancellation due to family impediment

Reimbursement of expenses paid and unrecoverable, in the event of trip cancellation due to a sudden and unforeseeable medical occurrence, serious accident or death, which is clinically proven, of the Insured Person's spouse or cohabiting partner, or of one of their parents, grandparents, children, grandchildren, stepchildren, daughters-in-law, sons-in-law, siblings, siblings-in-law and parents-in-law, existing on the trip start date and which prevents the Insured Person from travelling.

For the purposes of this cover, the definition of a sudden and unforeseeable medical occurrence mentioned in 1. i. above shall apply.

SPECIFIC EXCLUSIONS:

This guarantee does not cover situations resulting from the Insured Person's pregnancy complications, when the claim occurs from the 7th month of gestation onwards or, in cases of multiple births (twins, triplets, etc.) or pregnancy resulting from fertility treatment, from the 4th month of gestation onwards provided that the Insured Person was already aware of the pregnancy at the time the insurance is taking out.

3. Support to traveller in the event of cancellation

After one of the trip cancellation covers is triggered, and when so requested by the Insured Person, the Insurer guarantees assistance with any reimbursement requests to be made as a result of the trip cancellation, subject to a prior request being made by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network).

CUIDADOS MÉDICOS

4. Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

- a) Se a Pessoa Segura for vítima de acidente ou doença súbita ocorrida no decurso da viagem, o Segurador garante o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, de hospitalização e farmacêuticas, quando prescritas medicamente.

A cobertura cessará quando o tratamento médico, urgente e imediato já não se mostrar necessário ou caso a equipa médica do Segurador, em colaboração com o médico responsável pelo tratamento, concordarem que a Pessoa Segura está clinicamente apta a ser transferida para o seu país de residência habitual. Em caso de desacordo, prevalece a decisão da equipa médica do Segurador.

b) EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

- i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
- ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro;
- iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

5. Despesas de Odontologia no Estrangeiro

O Segurador pagará as despesas necessárias ao tratamento odontológico de emergência, necessário em caso de acidente ou situação clínica aguda, abrangendo os tratamentos que devam ser realizados com carácter de urgência. A necessidade dos tratamentos a realizar será determinada pelo Segurador, em colaboração com o médico responsável, mediante análise do relatório clínico elaborado por este.

6. Envio de Medicamentos de Urgência

- a) O Segurador suportará o encargo do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA:

O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

7. Transporte de Urgência

Após acidente ou doença súbita da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infeçtocontagiosa, a intervenção do Segurador estará limitada à disponibilização dos meios adequados à situação ou aqueles que forem recomendados pelas autoridades sanitárias responsáveis.

8. Vídeoconsulta Médica

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem contactar o Segurador, que, através de vídeo ou teleconsulta, prestará o seu apoio, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta garantia visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações.

A responsabilidade da presente garantia fica limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

9. Prolongamento de Estadia

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a sua estadia, o Segurador suportará as despesas inerentes à sua dormida e alimentação em hotel.

O Segurador suportará, igualmente, estas despesas caso a Pessoa Segura, não tendo sido hospitalizada, deva prolongar a estadia

MEDICAL CARE

4. Medical, Pharmaceutical and Hospitalisation Expenses Abroad

- a) If the Insured Person is the victim of an accident or sudden illness that occurs during the trip, the Insurer guarantees payment of medical and surgery expenses, hospitalisation expenses, and pharmaceutical expenses, when prescribed by a doctor.

The cover ends when urgent and immediate medical treatment is no longer necessary or if the Insurer's medical team, in conjunction with the doctor in charge of the treatment, agree that the Insured Person is clinically fit to be transferred to their country of habitual residence. In the event of any disagreement, the decision of the Insurer's medical team will prevail.

b) SPECIFIC EXCLUSIONS:

- i) Any expenses related with a chronic or pre-existing illness;
- ii) Any expenses resulting from the Insured Person's pregnancy complications, when the claim occurs from the 7th month of gestation onwards or, in cases of multiple births (twins, triplets, etc.) or pregnancy resulting from fertility treatment, from the 4th month of gestation provided that the Insured Person was already aware of the pregnancy at the time the insurance is taking out;
- iii) Any expenses resulting from the purchase of glasses, contact lenses, walking sticks, prostheses and the like.

5. Odontology Expenses Abroad

The Insurer will pay any necessary expenses for emergency odontology treatment that is required in the event of an accident or acute medical condition. The cover applies to treatment that must be administered urgently. The Insurer will decide whether the treatment is necessary, in conjunction with the doctor in charge and based on an analysis of that doctor's medical report.

6. Urgent Dispatch of Medicines

- a) The Insurer will bear the cost of dispatching indispensable medicines and those normally taken by the Insured Person to their location when these medicines are not available locally or when there are no substitutes there. The Insurer will only bear the costs of transportation.

b) SPECIFIC EXCLUSION:

The cost of the medicines, and any corresponding customs duties.

7. Emergency Transportation

After the Insured Person has suffered an accident or sudden illness, the Insurer will pay for the person's transportation to the nearest clinic or hospital by ambulance or other appropriate means.

If the Insured Person presents symptoms of an infectious contagious disease, the Insurer's intervention will be limited to providing the means appropriate to the situation or those recommended by the responsible health authorities.

8. Medical Video Consultation

In the event of an accident or sudden illness reported during the trip, the Insurer guarantees the Insured Person the possibility of contacting the Insurer in order for support to be provided via video or teleconsultation. The aim is for measures to be adopted to improve the Insured Person's health, and available means of assistance may be triggered whenever justified.

The medical advice and guidance granted under this cover seek to identify the symptoms that the Insured Person reports to the health professional in the video consultation. The health professional then suggests the most appropriate means for the type of situation reported, and may suggest that the Insured Person should receive medical care in person or another type of action.

The liability of this cover is limited to the liability arising from this type of medical act in the circumstances in which it is performed, i.e. at a distance.

9. Extension of Stay

After hospitalisation, if the Insured Person needs to extend their stay, as prescribed by a doctor, the Insurer will bear the costs of their accommodation in a hotel and meals.

The Insurer will also bear the costs if the Insured Person, while not having been hospitalised, has to extend their stay due to being

por lhe ter sido determinado isolamento em caso de infeção por doença infetocontagiosa ou como medida profilática por suspeita de infeção.

Está ainda garantido o Prolongamento de Estadia para situações em que a Pessoa Segura tenha a seu cargo menores com idade inferior a 16 (dezasseis) anos, ou outras pessoas dependentes desacompanhadas que sejam, igualmente, Pessoas Seguras e estas apresentem infeção por doença infetocontagiosa.

10. Intérprete em Caso de Hospitalização

Se a Pessoa Segura tiver de ser hospitalizada no estrangeiro, o Segurador disponibilizará os serviços de um intérprete para suprir necessidades de comunicação na relação médico-paciente. O acompanhamento pelo intérprete será assegurado durante o processo de admissão e, caso se mostre necessário, também no acompanhamento durante as formalidades de alta médica e saída da unidade hospitalar.

11. Consulta do Viajante

A Pessoa Segura poderá realizar uma Consulta do Viajante, por via telefónica, onde poderá esclarecer as suas questões sobre os cuidados necessários a ter antes, durante e depois da sua viagem. A equipa médica assegurará um aconselhamento médico personalizado sobre os cuidados recomendados. Após a consulta ser-lhe-á enviada, por e-mail, uma síntese do aconselhamento personalizado e, se necessário, a prescrição de vacinas e da medicação recomendada.

A consulta será realizada mediante agendamento prévio através do n.º de telefone (+351) 215 56 30 28 (chamada para a rede fixa nacional), de segunda a sexta feira, das 9h às 19h.

Esta prestação está limitada a uma ocorrência por período de vigência do contrato, ou por anuidade.

12. Despesas de Tratamento no País de Origem por Acidente

- a) Reembolso das despesas efetuadas no país de origem da viagem, onde a Pessoa Segura tem a sua Residência Habitual, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão. As partes podem acordar, mediante convenção constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, a aplicação de uma franquia.
- b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA
Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica, bem como por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

MORTE, INVALIDEZ E REPATRIAMENTO

13. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

- a. Morte: Ocorrendo morte no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará à Pessoa Segura o capital por morte constante nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais.
- b. Invalidez Permanente: Ocorrendo invalidez permanente, clinicamente consolidada e constatada pelos serviços clínicos do Segurador, no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará à Pessoa Segura uma indemnização correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização.
O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, por conversão dos pontos fixados em percentagem, realizada pelos peritos médicos indicados pela Seguradora.
- c. Se do acidente resultar a invalidez permanente e, posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange Morte de pessoas com idade inferior a 14 (catorze) anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

ordered to isolate in the event of infection with an infectious contagious disease or as a prophylactic measure as a result of suspected infection.

Extension of Stay is also guaranteed for situations where the Insured Person is in charge of minors under the age of 16 (sixteen) or other unaccompanied dependants who are also Insured Persons and who are infected with an infectious contagious disease.

10. Interpreter in the event of Hospitalisation

If the Insured Person has to be hospitalised abroad, the Insurer will provide the services of an interpreter to meet any doctor-patient communication needs. The interpreter will accompany the patient during admission and, if necessary, also when they are discharged and leave the hospital.

11. Traveller's Consultation

The Insured Person may attend a Traveller's Consultation, by telephone, to ask questions about any care that is necessary before, during and after their trip. The medical team will ensure that personalised medical advice is given regarding the recommended care. After the consultation, the traveller will be sent an email with a summary of the personalised advice and, if necessary, a prescription for vaccines and recommended medication.

The consultation should be pre-booked by calling (+351) 215 56 30 28 (Portuguese landline network), Monday to Friday, 9 a.m. to 7 p.m. This provision is limited to one occurrence for each period the contract is in force, or per year.

12. Treatment Costs in the country of origin due to Accident

- a) Reimbursement of expenses incurred in the Insured Person's country of origin (habitual residence) in the event that the Insured Person suffers an accident during the trip, to the person who proves they have paid these, up to the limit established in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates. The parties may agree to the application of a deductible, by including this in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates.
- b) SPECIFIC EXCLUSION
In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover the cost of treatment received without a medical prescription, or given by professionals who are not duly qualified to administer it.

DEATH, DISABILITY AND REPATRIATION

13. Death or Permanent Disability due to Accident

- a. Death: If death occurs in the 2 (two) years following the date of an accident covered by the policy, the Insurer will pay the Insured Person the sum for death indicated in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions.
- b. Permanent Disability: If permanent disability occurs in the 2 (two) years following the date of an accident covered by the policy, and this disability is clinically established and confirmed by the Insurer's clinical services, the Insurer will pay the Insured Person the compensation that results from applying the level of impairment to the sum insured.
The level of the Insured Person's impairment is determined by the National Table for the Assessment of Permanent Disability in Civil Law, by converting fixed points into a percentage, which is performed by medical experts indicated by the Insurer.
- c. If the accident causes permanent disability and, subsequently, in the 2 years following the accident, the Insured Person dies as a result of the same accident, the remaining sum insured will be paid.

SPECIFIC EXCLUSION

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover the Death of persons under the age of 14 (fourteen) or persons who due to a psychological disorder or other cause are incapable of managing their own person at the time of the accident, in which case the cover is limited to payment of expenses relating to transportation of the corpse and funeral expenses, up to the limit of the sum insured.

14. Repatriamento ou Transporte Sanitário em caso de Acidente ou Doença

O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte, da Pessoa Segura, pelo meio adequado, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica do Segurador ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio dessa equipa, em contacto com o médico assistente, para determinação da necessidade do repatriamento ou transferência da Pessoa Segura, bem como os meios necessários para a sua realização.

Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias.

Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes da imposição de medidas restritivas em caso de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa, caso a Pessoa Segura se encontre infetada ou apresente sintoma de infeção da referida doença.

15. Serviço de Funeral

O Segurador garante, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente ou doença súbita, no decurso da viagem, a prestação do Serviço Fúnebre, em Portugal, através do pagamento à Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre.

Esta cobertura não é aplicável quando a viagem tenha origem e destino, exclusivamente dentro de Portugal continental.

A Prestação do Serviço Fúnebre consubstancia-se nas prestações indicadas nas Condições Gerais, nos termos e com os limites nelas referidas.

A cobertura funciona em sistema de prestação de serviços, cabendo ao Segurador a seleção da Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre e o pagamento dos respetivos custos.

16. Transporte Após Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a viagem, o Segurador garante o pagamento do custo das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro.

No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual.

Esta cobertura não é aplicável quando a viagem tenha origem e destino, exclusivamente dentro de Portugal continental.

O transporte em caso de morte cumprirá as determinações das autoridades sanitárias locais, em caso de declaração de epidemia ou pandemia por doença infetocontagiosa e a Pessoa Segura tenha falecido em consequência da referida doença.

IMPREVISTOS COM A TRANSPORTADORA

17. Bagagem não Acompanhada

Pagamento de uma indemnização em caso de extravio, perda, roubo ou dano de bagagens devidamente acondicionadas e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura. Estão incluídas roupas e objetos pessoais da Pessoa Segura assim como as embalagens que as transportem, como malas sacos e volumes do mesmo género.

A Pessoa Segura deverá solicitar sempre em primeira instância o reembolso à Companhia Aérea, de handling ou empresa de transporte de passageiros. A presente indemnização será sempre em excesso do que é pago pela empresa de transporte e com carácter complementar, até ao limite do dano, devendo a Pessoa Segura apresentar o comprovativo de indemnização recebida pela empresa de transportes, assim como a relação detalhada do equipamento e o seu valor estimado. Essa indemnização será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro.

Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador reembolsará aquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato até ao montante máximo de 100 € (cem euros), comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação

14. Repatriation or Transportation by Ambulance in the event of an Accident or Illness

In situations of an accident or sudden illness, the Insurer guarantees payment of the costs of transporting the Insured Person, by any appropriate means, to the hospital centre prescribed by the Insurer's medical team or to their habitual residence, after the medical team, in contact with the attending doctor, has confirmed the need for the Insured Person to be repatriated or transferred, and the necessary means for this to occur.

When the urgency and severity of the case so require, the means of transport to be used will be an air ambulance. In other cases, a regular commercial airline will be used or any other means appropriate to the circumstances.

The choice of the means of transport to be used will be the exclusive responsibility of the Insurer's medical team.

This guarantee will be limited if restrictive measures are imposed due to a declared epidemic or pandemic and the Insured Person is infected or presents symptoms of being infected with the said disease.

15. Funeral Service

If the Insured Person dies due to an accident or sudden illness during the trip, the Insurer guarantees provision of a Funeral Service, in Portugal, by means of payment to the Funeral Service Organiser.

This cover does not apply when the trip begins and ends in mainland Portugal.

The Funeral Service Provision consists of the provisions indicated in the General Conditions, in the terms and with the limits mentioned therein.

The cover operates within a provision of services system, and the Insurer selects the Funeral Service Organiser and pays the respective costs.

16. Transportation after Death

If the Insured Person dies during the trip, the Insurer guarantees payment of the cost of the formalities at the location of death and the cost of transporting the corpse to the funeral location.

If any Insured Persons accompanying the deceased at the time of death are unable to return by their initially planned means, the Insurer will bear the costs of their return transportation to the funeral location or to their habitual residence.

This cover does not apply when the trip begins and ends in mainland Portugal.

Transportation in the event of death will meet the stipulations of the local health authorities if there is a declared epidemic or pandemic of an infectious contagious disease and the Insured Person died as a consequence of that disease.

UNEXPECTED SITUATIONS INVOLVING THE TRANSPORTER

17. Unaccompanied Baggage

Payment of compensation if baggage which has been properly packed and entrusted to the responsibility of a transport company is mislaid, lost, stolen or damaged during the Insured Person's trip. The cover includes the Insured Person's clothing and other personal items, and the containers used to transport them, e.g. suitcases, bags and other similar holdalls.

The Insured Person must always first request reimbursement from the airline, handling company or passenger transport company. The compensation under this cover will always be in excess of any amount paid by the transport company and additional to it, up to the damage limit, and the Insured Person is required to provide proof of the compensation received from the transport company, and a detailed list of the equipment and its estimated value. Compensation under this cover will be determined on the basis of the replacement cost at the date of the claim.

In the event of a delay in delivering baggage containing personal use items that occurs during the trip, and if this baggage is not recovered in the 24 hours following the Insured Person's arrival at their destination, the Insurer will reimburse them for expenses incurred in purchasing clothing and indispensable hygiene items for immediate use, up to the maximum amount of € 100 (one hundred euros), when there is proof that those expenses were the result of

da bagagem. Este valor será deduzido até aos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais para esta cobertura.

a. **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

- i. Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- ii. Pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora;
- iii. Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem, que será sempre coincidente com o país de residência da Pessoa Segura;
- iv. Produtos de apoio, próteses, ortóteses, óculos, lentes e lentes de contacto;
- v. Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- vi. Numerário ou valores (cheques, cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- vii. Joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- viii. Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- ix. Casacos de peles;
- x. Armas;
- xi. Danos resultantes de manuseamento inadequado por parte das empresas transportadoras;
- xii. Danos resultantes de desgaste provocado pelo uso;
- xiii. Danos resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
- xiv. Danos devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
- xv. Danos em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
- xvi. Danos em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.

18. Despesas por Atraso da Transportadora

Reembolso das despesas pagas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, nomeadamente, com alimentação, vestuário e produtos de higiene, em consequência do atraso da viagem inicialmente prevista (partida ou regresso), desde que esse atraso seja superior a 6 (seis) horas.

Se for necessário a Pessoa Segura pernoitar no local em que aguarda o prosseguimento da viagem incluem-se também despesas com alojamento.

19. Procura e Transporte de Bagagem Perdida

Desde que, seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional), em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura.

O Segurador garante ainda, em caso de roubo, a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Esta cobertura garante as seguintes prestações, desde que, seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional):

20. Perda de Ligações Aéreas

- a) Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião ao aeroporto de transferência, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento, bem como transporte para a unidade hoteleira e de retorno ao aeroporto.

Para que a presente garantia possa ser acionada, é necessário que exista um intervalo mínimo de 90 (noventa) minutos entre os dois voos, o próximo voo para o destino seja no dia seguinte, mas sempre com um intervalo horário mínimo de 4 (quatro) horas em relação ao voo perdido e que comprovadamente não tenha existido intervenção por parte da companhia aérea no âmbito da regulamentação em vigor.

the delay in recovering their baggage. This amount will be deducted up to the limits established in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions for this cover.

a. **SPECIFIC EXCLUSIONS**

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover:

- i. Items not entrusted to the responsibility of a transport company;
- ii. Payment of compensation when the transport company has sufficient insurance;
- iii. Delays that may occur with the arrival of baggage to the airport of origin, which will always be the Insured Person's country of residence;
- iv. Assistive products, prostheses, orthoses, glasses, lenses and contact lenses;
- v. Electronic equipment for recording, taping and/or reproducing sound and image, mobile phones, computers, PDAs and any accessory of this equipment;
- vi. Cash or securities (cheques, debit cards, pre-paid cards, credit cards, documents of any kind, travel tickets, shares, certificates or any other credit securities or the like);
- vii. Jewellery, watches and objects containing precious metals or stones;
- viii. Collectors', trade and display artwork;
- ix. Fur coats;
- x. Weapons;
- xi. Damage resulting from incorrect handling by the transport company;
- xii. Damage resulting from wear and tear;
- xiii. Damage resulting from theft or robbery that was not reported, within 24 (twenty-four) hours, to the competent authorities of the country where the Insured Person became aware of the theft or robbery;
- xiv. Damage due to apprehension or confiscation by the authorities;
- xv. Damage to purchases made during the trip, unless there is a receipt proving their purchase;
- xvi. Damage to fragile or breakable items, except when this is a result of theft or an accident of the transporting vehicle.

18. Expenses due to Transporter's Delay

Reimbursement of expenses incurred by the Policyholder or Insured Person, in particular, for meals, clothing and hygiene products, as a result of delay to the initially planned trip (departure or return), provided that this delay is greater than 6 (six) hours.

If necessary the Insured Person stay overnight while awaiting the continuation of the trip, accommodation expenses are also included.

19. Search for and Transportation of Lost Baggage

Subject to a prior request being made to the Insurer, by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network), if baggage is stolen, lost or mislaid, the Insurer agrees to take all steps to locate the lost baggage, bearing the cost of these and of its transportation, if it is found, to the destination or to the Insured Person's domicile. In the event of theft, the Insurer also guarantees assistance to the Insured Person in reporting the case to the authorities.

TRAVEL ASSISTANCE SERVICES

This cover guarantees the following provisions, subject to a prior request being made to the Insurer, by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network):

20. Missed Airline Connections

- a) In the event that a connection between two flights is missed due to delays in the plane's arrival at the transfer airport, the Insurer will guarantee the Insured Person payment of accommodation, and transportation to the hotel unit and return to the airport.

In order for this guarantee to be triggered there must be at least 90 minutes between the two flights, the next flight to the destination must be on the following day but always at least 4 hours after the missed flight, and proof must be provided that there was no intervention by the airline within the scope of the regulations in force.

- b) **EXCLUSÃO ESPECÍFICA:**
O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.
- 21. Interrupção dos Serviços de Transporte (acomodação e transporte)**
Em caso de greve, lock-out, distúrbios no trabalho, tumultos, motins ou alterações de ordem pública, que impeçam a Pessoa Segura de utilizar o título de transporte previamente adquirido para o prosseguimento da viagem até ao destino programado, o Segurador pagará despesas com a dormida no local até à normalização da situação ou, existindo transporte alternativo, assegurará a aquisição e suportará os respetivos custos com a aquisição de novo bilhete para utilização da Pessoa Segura.
- 22. Regresso Antecipado da Pessoa Segura**
Em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge ou equiparado, ascendentes ou descendentes até 2.º grau, incluindo os mesmos graus de parentesco por afinidade), ocorrida em Portugal enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava.
- 23. Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde**
Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde.
- 24. Informações Turísticas**
Quando solicitado pela Pessoa Segura, o Segurador assumirá o encargo de fornecer informações sobre o local de destino, designadamente sobre doenças locais, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo. O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente:
- Principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros);
 - Informação meteorológica;
 - Moeda local e taxa de câmbio;
 - Consulado ou Embaixada no local do evento;
 - Hospitais;
 - Aerportos;
 - Itinerários.
- 25. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada**
Em caso de hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, o Segurador suportará as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local.
Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se preveja de duração superior a 8 (oito) dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, o Segurador suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1.ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se até junto dela, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel.
Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 (dois) dias.
- 26. Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio**
Em caso de perda de autonomia da Pessoa Segura, em consequência de acidente ocorrido durante a viagem e após hospitalização, que a impeça de executar as atividades da sua vida diária no seu domicílio, e caso seja solicitado, o Segurador disponibilizará o acesso a um conjunto de serviços de apoio, nos dias subsequentes à data da alta médica.
Os referidos serviços serão assegurados por profissionais devidamente qualificados, promovendo a marcação ou organização de um conjunto de tarefas de apoio à vida familiar:
- Auxílio na mobilidade dentro e fora da habitação;
 - Apoio personalizado para os cuidados pessoais e de alimentação, incluindo confeção de refeições no domicílio;
 - Entrega de compras ou refeições previamente encomendadas e pagas pela Pessoa Segura, diretamente ao prestador;
 - Limpeza de habitação.
- b) **SPECIFIC EXCLUSION:**
Payment of accommodation, when the delay in the plane's arrival has not been duly proven by the transport company.
- 21. Interruption of Transportation Services (accommodation and transportation)**
In the event of a strike, lock-out, labour disturbances, civil unrest, riots or alterations of the public order, that prevent the Insured Person from using the transport ticket previously acquired to make the trip to the planned destination, the Insurer will pay the costs of accommodation at the location until the situation returns to normal or, if alternative transportation is available, it will guarantee the acquisition, and bear the respective costs of acquisition, of a new ticket for the Insured Person.
- 22. Early Return of Insured Person**
In the event of the death or urgent hospitalisation of a family member (spouse or equivalent, parent, grandparent, child, grandchild, or the same relatives by affinity) that occurs in Portugal while the Insured Person is travelling, the Insurer will pay the cost of a return ticket in an appropriate means of transport, so that the Insured Person can return early to their habitual residence and subsequently return to the place where they were staying.
- 23. Health Status Update**
If the Insured Person is hospitalised, the Insurer's medical team will make contact with the doctor in charge and, when so requested, will inform the family of the patient's health status update.
- 24. Tourist Information**
When requested by the Insured Person, the Insurer will assume the task of supplying information about the destination location, namely about local diseases, vaccines and medicines to take, before travelling to any destination in the World. The Insurer will also assume the task of supplying other information and recommendations, in particular:
- Main points of tourist interest (monuments, restaurants, etc.);
 - Weather information;
 - Local currency and exchange rate;
 - Consulate or Embassy at the event location;
 - Hospitals;
 - Airports;
 - Itineraries.
- 25. Accompanying of the Hospitalised Insured Person**
If the Insured Person is hospitalised and it is not advisable for them to be transported or repatriated due to their state of health, the Insurer will bear the cost for a family member or another person who is at the location to stay at a hotel.
If the Insured Person is hospitalised and their hospital stay is envisaged to be for more than 8 (eight) days, and when there is no other person at the location who may accompany them, the Insurer will bear the costs of a return ticket for a family member, on a scheduled flight in tourist class, on a 1st class train or on any other appropriate means of transport, so that they may travel to join the Insured Person, and the Insurer will also bear the costs of a hotel stay.
If the hospitalised Insured Person is a minor, they will be guaranteed an accompanying person if their stay is envisaged to be for more than 2 (two) days.
- 26. Accompanying of the Insured Person at Home**
If the Insured Person loses their autonomy, as a consequence of an accident that occurs during the trip and after hospitalisation, which prevents them from carrying out daily activities at home, and if so requested, the Insurer will provide access to a range of support services, in the days following the medical discharge.
These services will be managed by duly qualified professionals, who will schedule or organise a range of tasks to aid family life:
- Assistance with mobility inside and outside the home;
 - Personalised support for personal care and eating, including preparation of meals at home;
 - Delivery of shopping or meals that have been pre-ordered and paid for by the Insured Person, directly to the provider;
 - House cleaning.

Qualquer serviço deverá ser previamente solicitado ao Segurador, em dias úteis, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os custos com a prestação dos serviços e eventuais custos de deslocação dos respetivos profissionais são da responsabilidade da Pessoa Segura.

27. Assistência aos Acompanhantes da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura viajar para o Estrangeiro na companhia de outras Pessoas Seguras e for repatriada na sequência de acidente ou doença grave, o Segurador organizará e pagará o regresso a Portugal das restantes Pessoas Seguras, caso as mesmas não possam regressar pelos meios inicialmente previstos.

28. Adiantamento de Fundos

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

29. Envio de Objetos Pessoais ou Documentos Esquecidos no Estrangeiro

Se, no decurso de uma viagem, a Pessoa Segura deixar em qualquer local de estadia, documentos ou objetos pessoais, o Segurador garante o pagamento das respetivas despesas de transporte até ao próximo local de estadia ou domicílio habitual da Pessoa Segura. Esta cobertura funciona ainda caso, no decurso de uma viagem ao estrangeiro, a Pessoa Segura verificar que se esqueceu no seu domicílio de algum documento essencial para o decurso da mesma. Para efeitos da presente cobertura consideram-se objetos pessoais, nomeadamente, equipamento fotográfico e informático, joias, relógios, instrumentos musicais e outros de valor similar. De igual forma, se a Pessoa Segura for alvo de furto ou roubo de objetos ou documentos, durante a sua viagem e os mesmos sejam posteriormente recuperados, o Segurador providenciará o seu transporte para o domicílio.

30. Perda de documentos de identificação

Em caso de perda de documento de identificação ocorrida durante a viagem, sem o qual a Pessoa Segura não possa prosseguir a sua viagem, o Segurador suportará o pagamento das despesas com a emissão de um novo documento.

31. Reorganização da Viagem de Regresso

Na sequência do acionamento da garantia Prolongamento de Estadia ou por encerramento de fronteiras decretado pelas autoridades competentes, o Segurador toma a seu cargo a reorganização da viagem de regresso ao país de origem, suportando os respetivos custos, com a alteração ou aquisição de novo bilhete em meio de transporte disponível.

32. Encargos com Crianças ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas

a) Em caso de falecimento, de hospitalização ou de imposição de quarentena, de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo menores com idade inferior a 16 (dezasseis) anos ou outras pessoas dependentes desacompanhadas, que sejam, igualmente, Pessoas Seguras, o Segurador suportará os encargos inerentes ao seu acompanhamento e guarda, despesas com eventual prolongamento de estadia, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhadas.

Em alternativa, pagará a um familiar o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1.ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, de forma a deslocar-se até junto dela, para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno.

b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA:

Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.

33. Apoio Escolar

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente ocorrido durante a viagem, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura, menor de idade, permanecer em convalescência

Any service is subject to a prior request being made to the Insurer, on business days, at least 48 (forty-eight) hours in advance. The costs of the service provision and any call-out charges of the respective professionals are the responsibility of the Insured Person.

27. Assistance to Insured Persons Accompanying an Insured Person Hospitalised Abroad

If an Insured Person travels abroad in the company of other Insured Persons and is repatriated following an accident or serious illness, the Insurer will organise and pay for the return to Portugal of the other Insured Persons, if they are unable to return by the initially planned means.

28. Advance of Funds

In the event of the occurrence of an unforeseeable situation of force majeure that creates the need for the Insured Person to immediately have access to funds to meet immediate expenses that cannot be delayed, the Insurer will advance the necessary amounts to the Insured Person, provided they first sign a document acknowledging the debt and providing sufficient assurance as established by the Insurer.

The Insured Person agrees to reimburse the Insurer for the amount of the advance within a maximum of 60 (sixty) days.

In the case of theft or robbery, it is essential that this is first reported to the competent authorities of the country where it occurred.

29. Dispatch of Personal Items or Documents Forgotten Abroad

If the Insured Person leaves any documents or personal items at any place where they stay during a trip, the Insurer guarantees payment of the costs of transportation of these to the next place where the Insured Person is staying or to their habitual residence.

This cover also applies when, during a trip abroad, the Insured Person realises that they have left a document at home that is essential for continuing the trip.

For the purposes of this cover, personal items are, in particular, photographic and computing equipment, jewellery, watches, musical instruments and other objects of similar value.

Likewise, if the Insured Person's items or documents are stolen during their trip, and are subsequently recovered, the Insurer will provide for their transportation home.

30. Loss of Identification Documents

If an identification document is lost during a trip, and the Insured Person is unable to continue travelling without it, the Insurer will pay the costs of issue of a new document.

31. Reorganisation of Return Trip

After the Extension of Stay guarantee has been triggered or if the competent authorities have declared that borders be closed, the Insurer will take charge of reorganising the return trip to the country of origin, and will bear the costs of changing the ticket or acquiring a new ticket in an available means of transport.

32. Costs with Children or Unaccompanied Dependent Persons

a) If an Insured Person dies, is hospitalised or has quarantine imposed on them, and that person is in charge of minors under the age of 16 (sixteen) or other unaccompanied dependent persons, who are also Insured Persons, the Insurer will bear the costs of supervision and care of those minors or unaccompanied dependent persons, any costs related to a possible extension of stay, and the costs of their duly accompanied return to their habitual residence. Alternatively, it will pay for a return ticket for a family member, on a scheduled flight in tourist class, on a 1st class train or on any other appropriate means of transport, so that they may travel to join the minor or dependent person, in order to accompany them on the said return journey.

b) SPECIFIC EXCLUSION:

Expenses with supervision and care when there is another family member or person of trust at the location who can care for the minor or dependent person and accompany them on the return journey to their habitual residence.

33. School Support

If an Insured Person who is a minor is required, by medical prescription, to remain in convalescence for a period of more than 15 (fifteen) days due to personal injury resulting from an accident

durante um período superior a 15 (quinze) dias, o Segurador suportará o envio de um explicador ao domicílio, durante esse período, para acompanhamento das disciplinas do ensino básico ou secundário.

34. Cancelamento ou Interrupção da Viagem

Reembolso das despesas pagas, em caso de cancelamento ou interrupção da viagem, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento resulte de:

- a. Ocorrência médica súbita e imprevisível, acidente grave ou morte, da Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao segundo grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros clinicamente comprovada.
 - i. Para efeitos desta cobertura considera-se ocorrência médica súbita e imprevisível aquela que obrigue a tratamentos médicos inadiáveis, limitação a deslocações (excluindo a medida profilática por suspeita de infeção) ou prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa, para realizar as tarefas básicas do dia-a-dia, clinicamente comprovados;
- b. Imposição de isolamento à Pessoa Segura em caso de infeção por doença infetocontagiosa por autoridade competente;
 - i. Para efeitos desta cobertura não se considera como isolamento a medida profilática por suspeita de infeção.
- c. Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa;
- d. Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura quando esta trabalhe por conta própria, que o torne inutilizável, decorrente de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa accidental;
- e. Atraso da transportadora superior a 24 (vinte e quatro) horas, relativamente à hora de partida indicada no título de transporte da viagem inicialmente prevista, ou da receção da bagagem que inviabilize a continuidade da viagem;
- f. Caso seja contratado o plano Erasmus, para efeito desta cobertura, excluem-se as viagens que a Pessoa Segura realize durante o período de estudos. A cobertura apenas se aplica à viagem inicial de ida para o destino onde irá realizar o programa de estudos e à viagem final de regresso a Portugal.
- g. Os eventos mencionados nos pontos anteriores têm de se verificar ou manter-se à data de início da viagem ou no decurso da mesma, impedindo a Pessoa Segura de realizar ou continuar a viagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Esta garantia não abrange situações resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro.

35. Responsabilidade Civil Extracontratual

- a) Pagamento de uma indemnização por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem;
- b) EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:
Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:
 - i. Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura;
 - ii. Responsabilidade resultante de acidentes que, face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico;
 - iii. Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem;
 - iv. Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte;
 - v. Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal;

that occurs during the trip, the Insurer will pay for a tutor to be sent to the home during that period, to provide support for elementary or secondary school subjects.

34. Trip Cancellation/ Interruption

Reimbursement of expenses paid, in the event of trip cancellation/ interruption, provided that the amount cannot be returned by the person that received it, when the cancellation is the result of:

- a. A sudden and unforeseeable medical occurrence, serious accident or death, which is clinically proven, of the Insured Person or of their spouse or cohabiting partner, or of one of their parents, grandparents, children, grandchildren, stepchildren, daughters-in-law, sons-in-law, siblings, siblings-in-law and parents-in-law.
 - i. For the purposes of this cover, a sudden and unforeseeable medical occurrence is deemed to be that which requires medical treatment without delay, restrictions on travel (excluding prophylactic measures due to suspected infection) or the provision of permanent care by a third party to perform the basic tasks of daily life, which is clinically proven;
- b. A requirement of a competent authority obliging the Insured Person to isolate due to infection with an infectious contagious disease;
 - i. For the purposes of this cover, prophylactic measures due to suspected infection are not equivalent to isolation.
- c. Jury service or the obligation to give evidence as a witness in judicial proceedings, on dates that the Insured Person could not have known about when the expense was incurred;
- d. Damage to the Insured Person's residence or workplace, when they are self-employed, which renders it incapable of being used, resulting from fire, flooding, theft, robbery or another accidental cause;
- e. A transporter's delay greater than 24 (twenty-four) hours, from the departure time indicated on the travel ticket of the initially planned trip, or a delay in receiving baggage that makes continuing the trip impossible;
- f. If the Erasmus plan is contracted, for the purposes of this cover, trips made by the Insured Person during the study period are excluded. The cover only applies to the initial outbound trip to the destination where the study programme will take place and the final return journey to Portugal.
- g. The events mentioned in the previous points must be confirmed or continue to exist at the trip start date or during the trip, preventing the Insured Person from making or continuing the trip.

SPECIFIC EXCLUSIONS:

This guarantee does not cover situations resulting from the Insured Person's pregnancy complications, when the claim occurs from the 7th month of gestation onwards or, in cases of multiple births (twins, triplets, etc.) or pregnancy resulting from fertility treatment, from the 4th month of gestation onwards provided that the Insured Person was already aware of the pregnancy at the time the insurance is taking out.

35. Non-Contractual Liability

- a) Payment of compensation for personal injury and/or damage to property caused to third parties within the scope of their private life and during the trip;
- b) SPECIFIC EXCLUSIONS:
In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover:
 - i. Damage resulting from accidents that occurred with a vehicle being driven by or owned by the Insured Person;
 - ii. Liability resulting from accidents that, in the terms of the Portuguese law in force, are subject to specific mandatory insurance;
 - iii. Damage caused to employees, a spouse or cohabiting partner, descendants and ascendants, and any relative, relative by affinity or accompanying person travelling with them;
 - iv. Damage caused to objects or animals entrusted to the care of the Insured Person or rented by them, and also to those that have been given to them for use and transportation;
 - v. Fines, penalties, bail, charges, fees and other expenses with criminal proceedings;

- vi. Indemnizações atribuídas a título de “danos punitivos” (punitive damages), “danos de vingança” (vindictive damages), “danos exemplares” (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

36. Bagagem Acompanhada

- a) Pagamento de uma indemnização por danos causados à bagagem pessoal da Pessoa Segura no decurso de uma viagem, estando os bens à sua guarda e responsabilidade, e desde que resultantes de:
 - i. Quebra, amolgamento e torção;
 - ii. Furto ou roubo, tentado ou consumado;
 - iii. Incêndio, queda de raio ou explosão;
 - iv. Cataclismos da natureza (tempestades, inundações e fenómenos sísmicos);
 - v. Greves, tumultos e alterações da ordem pública, salvo se a Pessoa Segura participar em tais atos;
 - vi. Atos de vandalismo.
- b) EXCLUSÕES ESPECÍFICAS
Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange
 - a. Danos:
 - i. Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
 - ii. Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
 - iii. Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
 - iv. Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo.
 - b. Os produtos de apoio, próteses, ortóteses, óculos, lentes e lentes de contacto.
 - c. Numerário ou valores (cheques, cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares).

37. Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar

- a) Esta cobertura garante o pagamento de indemnização diária enquanto subsistir o internamento hospitalar por acidente, ocorrido no decurso da viagem, e decorrido o período de carência indicado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão;
 - i. A indemnização diária está limitada ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão;
- b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA
Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange o internamento hospitalar iniciado após 180 (cento e oitenta) dias da data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

COBERTURAS APENAS DISPONÍVEIS NO PLANO VIAGEM 2 SNOW OU EM PLANO LIVRE

38. Cancelamento por Excesso ou Falta de Neve no Destino

Fica garantido o cancelamento antecipado da viagem quando ocorra falta ou excesso de neve como definido nas alíneas seguintes:

- a. Considera-se falta ou excesso de neve sempre que o percurso esquiável da Estância inicialmente escolhida seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do domínio total disponível para a prática de desportos de Inverno;
A recolha desta informação é obrigatoriamente suportada por confirmação oficial e escrita da estância de ski solicitada pela Pessoa Segura ou pelo Tomador do Seguro;
- b. A presente cobertura só poderá ser acionada cumpridos os seguintes requisitos:
 - i. A estância esteja oficialmente em funcionamento, ficando excluída a data de abertura oficial da estância;
 - ii. O motivo do cancelamento de viagem previsto na presente alínea tenha ocorrido entre o 15.º dia e o 7.º dia antes da data da partida.

39. Danos no equipamento decorrentes de acidente

- a) Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura, o Segurador suportará os danos causados à Pessoa Segura e ao equipamento (do próprio ou alugado).

- vi. Compensation awarded as punitive damages, vindictive damages, exemplary damages or any other type of damages that are not indemnifiable under Portuguese law.

36. Accompanied Baggage

- a) Payment of compensation for damage caused to the Insured Person's personal baggage during a trip, when the property is in their safekeeping or under their responsibility, and provided the damage is the result of:
 - i. Breakage, denting and bending;
 - ii. Actual or attempted theft;
 - iii. Fire, lightning or explosion;
 - iv. Natural disasters (storms, floods and seismic phenomena);
 - v. Strikes, civil unrest and alterations of the public order, unless the Insured Person participates in those acts;
 - vi. Acts of vandalism.
- b) SPECIFIC EXCLUSIONS
In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover:
 - a. Damage:
 - i. Resulting from wear and tear;
 - ii. Resulting from theft or robbery that was not reported, within 24 (twenty-four) hours, to the competent authorities of the country where the Insured Person became aware of the theft or robbery;
 - iii. Due to apprehension or confiscation by the authorities;
 - iv. To fragile or breakable items, except when this is a result of theft.
 - b. Assistive products, prostheses, orthoses, glasses, lenses and contact lenses.
 - c. Cash or securities (cheques, debit cards, pre-paid cards, credit cards, documents of any kind, travel tickets, shares, certificates or any other credit securities or the like).

37. Temporary Incapacity due to Hospitalisation

- a) This cover guarantees a compensation payment for each day of hospitalisation due to an accident which occurs during the trip, once the exclusion period in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates has ended;
 - i. The daily compensation is limited to a maximum of 180 (one hundred and eighty) days per accident, or another time period established in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates;
- b) SPECIFIC EXCLUSION
In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover hospitalisation which begins more than 180 (one hundred and eighty) days after the date of the accident that caused it, or another time period established in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates.

COVERS ONLY AVAILABLE IN THE TRAVEL 2 SNOW PLAN OR IN A TAILOR-MADE PLAN

38. Cancellation due to Excess or Lack of Snow at Destination

This cover is for advance cancellation of the trip when there is a lack or excess of snow as defined in the following sub-paragraphs:

- a. There is deemed to be a lack or excess of snow whenever the skiable area of the Resort initially chosen is less than 25% (twenty-five per cent) of the total area available for engaging in winter sports;
Collection of this information must be supported by official written confirmation from the ski resort requested by the Insured Person or the Policyholder;
- b. This cover can only be triggered if the following requirements have been met:
 - i. The resort is officially in operation. The date of the official opening of the Resort is excluded;
 - ii. The reason for cancelling the trip set out in this sub-paragraph has occurred between 15 and 7 days prior to the departure date.

39. Damage to equipment resulting from an accident

- a) If the Insured Person has an accident, the Insurer will pay for the harm caused to the Insured Person and to equipment (own or hired).

b) **EXCLUSÃO ESPECÍFICA**

Estão excluídos os danos ao equipamento do próprio ou alugado, quando não se verifique acidente sofrido pela Pessoa Segura.

b) **SPECIFIC EXCLUSION**

Damage to owned or hired equipment is excluded when the Insured Person has not had an accident.

40. Despesas de busca e salvamento em estância de ski

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto e em pista balizada) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro hospitalar mais próximo.

40. Search and request costs at a ski resort

If the Insured Person has an accident while Skiing on snow (excluding jumping, and when on piste) or Snowboarding, as an amateur, the Insurer will bear the costs of search and rescue of the Insured Person, including the costs of transportation, by an appropriate means, to the nearest hospital centre.

41. Encargos com aluguer de equipamento, forfaits e aulas

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto e em pista balizada) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aluguer de equipamento, "forfaits" e aulas, já efetuadas pela Pessoa Segura e não reembolsáveis.

41. Costs with equipment hire, lift passes and lessons

If the Insured Person has an accident while Skiing on snow (excluding jumping, and when on piste) or Snowboarding, as an amateur, the Insurer will bear the costs of equipment hire, lift passes and lessons that the Insured Person has already incurred and which are non-refundable.

COBERTURAS APENAS DISPONÍVEIS NO PLANO VIAGEM 2 BUSINESS OU EM PLANO LIVRE

42. Envio de equipamento profissional

Em situação de perda, roubo, dano ou esquecimento de equipamento profissional indispensável à atividade da Pessoa Segura no decorrer da viagem, o Segurador garante os custos com o envio do equipamento profissional necessário. Para efeitos da presente cobertura considera-se equipamento profissional indispensável o equipamento informático, material de áudio, vídeo, fotográfico ou outros equipamentos comprovadamente fundamentais para a finalidade da viagem.

COVERS ONLY AVAILABLE IN THE TRAVEL 2 BUSINESS PLAN OR IN A TAILOR-MADE PLAN

42. Dispatch of professional equipment

When professional equipment that is essential for the Insured Person's activity during the trip is lost, stolen, damaged or forgotten, the Insurer will guarantee the costs of dispatching the necessary professional equipment. For the purposes of this cover, essential professional equipment is deemed to be computer equipment, audio, video and photographic material, or other equipment that is proven to be fundamental for the purpose of the trip.

43. Tratamento Médico em País Vizinho

Em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido durante a viagem, em país que demonstre indisponibilidade de cuidados médicos e hospitalares, ou onde estes se revelem insuficientes para o tratamento da situação clínica da Pessoa Segura, o Segurador suporta as despesas com o transporte para país vizinho que garanta o tratamento necessário. Cabe ao Segurador, em colaboração com o médico assistente, a decisão quanto à necessidade do transporte da Pessoa Segura e a seleção do país para a realização do tratamento.

43. Medical Treatment in a Neighbouring Country

In the event of an accident or sudden illness that occurs during the trip, in a country where medical and hospital care is unavailable or where it is insufficient to treat the Insured Person's medical condition, the Insurer will bear the costs of transportation to a neighbouring country that can guarantee the necessary treatment. The Insurer's medical team, in conjunction with the attending doctor, will be responsible for deciding whether the Insured Person needs to be transported and to which country, in order for the treatment to be administered.

44. Transporte de Profissional de Substituição

O Segurador suportará os custos com a viagem de ida e volta de um colaborador que se desloque em substituição de outro que, por acidente, doença súbita, morte ou necessidade de regressar antecipadamente ao país de origem, não possa cumprir as funções profissionais que motivaram a sua viagem.

44. Transportation of a Replacement Professional

The Insurer will bear the costs of a return trip for an associate who travels to replace another who, due to an accident, sudden illness, death or the need to return early to the country of origin, is unable to perform the professional duties that led to the trip.

45. Acesso ao lounge

Em situação de atraso do voo, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, o Segurador garante à Pessoa Segura, o acesso ao lounge do aeroporto. Para este efeito, a Pessoa Segura deverá contactar o Segurador e identificar o número de voo que se encontra atrasado. Será disponibilizado apenas um voucher de acesso ao lounge por viagem segura.

45. Lounge access

When a flight is delayed for 60 (sixty) minutes or more, the Insurer guarantees the Insured Person access to the airport lounge. For this purpose, the Insured Person must contact the Insurer and indicate the flight number of the delayed flight. Only one lounge access voucher will be available for each insured trip.

COBERTURAS APENAS DISPONÍVEIS NO PLANO VIAGEM 2 ERASMUS OU EM PLANO LIVRE

46. Proteção Propinas

Em caso de Acidente, o Segurador garante o pagamento das propinas do semestre em curso, na eventualidade da Pessoa Segura não comparecer a pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) das aulas, e caso não tenha aproveitamento em pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das unidades curriculares.

COVERS ONLY AVAILABLE IN THE TRAVEL 2 ERASMUS PLAN OR IN A TAILOR-MADE PLAN

46. Fees Protection

In the event of an Accident, the Insurer guarantees payment of the fees for the current semester, if the Insured Person does not attend at least 25% (twenty-five per cent) of classes, and if they do not pass at least 50% (fifty per cent) of the course subjects.

47. Apoio psicológico

O Segurador disponibilizará à Pessoa Segura, em caso de acidente ou doença súbita ocorrida durante o período da viagem, o apoio psicológico de que esta necessite, através de psicólogo clínico. Este apoio será prestado em vídeo ou teleconsulta, em dias úteis, mediante pré-agendamento e no horário entre as 9:00 horas e as 18:00 horas. Esta cobertura está limitada a uma hora por consulta.

47. Psychological support

In the event of an accident or sudden illness that occurs during the trip, the Insurer will provide the Insured Person with the psychological support that they need, using a clinical psychologist. This support will be provided by means of video or teleconsultation, on business days between 9 a.m. and 6 p.m., subject to pre-booking. This cover is limited to one hour per consultation.

48. Assistência tecnológica

i. Apoio técnico remoto: O Segurador prestará, telefonicamente, suporte técnico para resolução de problemas (helpdesk), a fim de identificar e resolver os problemas comunicados relativos ao funcionamento do equipamento. Sempre que se revele necessário e possível será prestado suporte técnico através de acesso remoto. Este serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano;

48. Technological assistance

i. Remote technical support: The Insurer will provide problem-solving technical support by telephone (through a helpdesk) in order to identify and solve any problems reported relating to the operation of equipment. Whenever necessary and possible, technical support will be provided via remote access. This service is available 24 hours a day, every day of the year;

- ii. Serviço laboratorial: Sempre que se revele insuficiente o suporte técnico prestado remotamente, este será efetuado em lojas laboratório, assumindo o Segurador esse custo;
- iii. "Send and Return": Sempre que o técnico considerar ser mais adequado que a resolução do problema decorra em ambiente laboratorial, será disponibilizado serviço de transporte para o equipamento em causa, sendo o custo do transporte por conta do Segurador.

49. Apoio na residência

- i. Despesas de alojamento: Sempre que a residência onde a Pessoa Segura resida fique inabitável devido a incêndio, raio, explosão, danos por água, inundação ou cataclismos de origem natural, o Segurador garantirá as despesas de alojamento da Pessoa Segura;
- ii. Envio de profissionais: Com vista à reparação ou contenção de danos, ou avarias súbitas e imprevisíveis, ocorridos na residência da Pessoa Segura e consoante a situação reportada, o Segurador enviará um técnico ao local. O Segurador suportará o custo da deslocação, sendo da responsabilidade da Pessoa Segura o custo dos serviços prestados. Esta garantia poderá sofrer limitações em situação de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa ou decorrentes da indisponibilidade de técnicos no local.

50. Proteção Jurídica

1. Dentro dos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais, a Empresa Gestora garante:
 - a) Aconselhamento Jurídico: A Empresa Gestora encarrega-se de fazer o encaminhamento da Pessoa Segura para um Advogado local que fale português, Embaixada ou Consulado, caso seja necessário aconselhamento jurídico.
 - b) Defesa em processo penal: A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa do Tomador do Seguro, no âmbito de processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente ocorrido durante a viagem. O pagamento das referidas despesas está igualmente garantido quando o Tomador do Seguro, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente.
 - c) Reclamação de danos: A Empresa Gestora garante os custos de prestação de serviços jurídicos com a reclamação, extrajudicial e judicial, contra terceiro identificado responsável por ato praticado, que não decorra de uma relação contratual e que provoque danos morais, corporais, patrimoniais e não patrimoniais à Pessoa Segura.
 - d) Defesa e reclamação de direitos: A Proteção Jurídica garantirá a defesa e reclamação de direitos da Pessoa Segura perante terceiros responsáveis, por factos:
 - I. De origem contratual: Reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial dos direitos da Pessoa Segura decorrentes de factos de origem contratual, relacionados exclusivamente com a sua vida privada. Estão, no entanto, excluídos quaisquer contratos de adesão, os bens móveis sujeitos a registo e contratos de prestação de serviço doméstico;
 - II. Relativos à habitação: A reclamação extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial perante terceiros responsáveis dos direitos da Pessoa Segura, enquanto:
 - a) Arrendatário ou subarrendatário da residência, no âmbito do contrato de arrendamento para habitação. No entanto, ficam excluídos os litígios decorrentes da falta de pagamento de rendas ou cumprimento de outras obrigações previstas nesse contrato;
 - b) Condómino, relativamente aos direitos decorrentes do regime da propriedade horizontal, nas suas relações com outros condóminos ou com a administração do condomínio, desde que a Pessoa Segura tenha a sua situação de condómino regularizada.
 - III. A presente garantia não abrange ações de despejo e de preferência, nem o incumprimento de quaisquer obrigações contratuais impostas à Pessoa Segura.

- ii. Lab service: When remote technical support is not sufficient, support will be provided in lab stores, and the Insurer will bear the cost;
- iii. "Send and Return": When the technician considers that the problem would be better solved in a laboratory environment, a service will be provided to transport the equipment in question, and the Insurer will bear the cost of this transportation.

49. Home support

- i. Accommodation expenses: When the Insured Person's residence is uninhabitable due to fire, lightning, explosion, water damage, flooding or natural disasters, the Insurer will cover the costs of the Insured Person's accommodation;
- ii. Dispatch of professionals: Depending on the situation, the Insurer will send a technical expert to the Insured Person's residence to repair or contain any damage, or sudden and unforeseeable malfunctions, that occur there. The Insurer will bear the call-out charge, and the Insured Person will be responsible for paying for the services provided. This cover may be limited in the event of a declared epidemic or pandemic of an infectious contagious disease or due to a lack of availability of technical experts at the location.

50. Legal Protection

1. Within the limits established in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions, the Managing Company guarantees:
 - a) Legal Advice: The Managing Company will arrange for the Insured Person to be referred to a local Portuguese-speaking lawyer, Embassy or Consulate, if legal advice is required.
 - b) Defence in criminal proceedings: The Managing Company guarantees payment of costs related to the Policyholder's defence, in criminal proceedings brought against them for negligence, as a result of an accident that occurred during the trip. Payment of these costs is also guaranteed when the Policyholder, having been accused of committing a crime involving wilful intent, is acquitted or convicted of negligent conduct.
 - c) Claims for damages: The Managing Company covers the costs of legal services for out-of-court and judicial claims against a third party identified as being responsible for an act that is not part of a contractual relationship and that causes emotional distress, personal injury, or material or non-material damage to the Insured Person.
 - d) Defence and claims of rights: the Legal Protection cover guarantees defence and claims of the Insured Person's rights in relation to third parties liable for facts:
 - I. Originating from a contract: An out-of-court claim, and payment of the costs of judicial proceedings to claim the Insured Person's rights arising from facts originating from a contract, exclusively related to their private life. However, any adhesion contracts, movable property subject to registration and domestic service contracts are excluded;
 - II. Relating to housing: An out-of-court claim, and payment of the costs of judicial proceedings claiming, against liable third parties, the Insured Person's rights as a:
 - a) Tenant or sub-tenant of a residence, within the scope of a residential lease contract. However, litigation relating to non-payment of rent or non-compliance with other obligations contained in the contract is excluded;
 - b) Co-owner, relating to rights arising from the horizontal property regime, in their relations with other co-owners or with the condominium administrator, provided that the Insured Person's condominium charges are fully paid up.
 - III. This guarantee does not cover eviction or pre-emption proceedings, or non-compliance with any contractual obligations imposed on the Insured Person.

- e) Adiantamento de cauções penais:
A Empresa Gestora garante à Pessoa Segura o adiantamento das cauções que lhe sejam exigidas em consequência de acidente que ocorra durante a viagem, no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência, para garantir a sua liberdade provisória. O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pela Pessoa Segura, no momento da constituição da caução. As importâncias pagas pela Empresa Gestora, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:
- Diretamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
 - Pela própria Pessoa Segura, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
 - Pela própria Pessoa Segura, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
 - Pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Segurado, no prazo máximo de 3 meses a contar da prestação de caução.
- f) Peritagem médico-legal na avaliação do dano corporal: A Empresa Gestora, em caso de reclamação, judicial ou extrajudicial, por danos decorrentes de lesões corporais, efetuará a marcação de peritagem médico-legal com vista à avaliação desses mesmos danos e suportará, até ao limite do valor seguro efetivamente contratado, as respetivas despesas.
- g) Acompanhamento para prestar declarações: A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas com o acompanhamento, por Advogado, da Pessoa Segura arguida em processo penal pela prática de um crime por negligência, quando preste declarações perante autoridades policiais ou judiciais.
Esta garantia abrange igualmente o pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior quando a Pessoa Segura, arguida pela prática de um crime cometido com dolo, vier a ser absolvida ou condenada por conduta negligente.
- No âmbito das garantias de Proteção Jurídica é conferido, à Pessoa Segura, o direito de:
 - Escolher livremente um Advogado ou outro profissional com qualificações legais, para defender e representar os seus interesses em processo judicial, desde que enquadrado nos termos da presente condição;
 - Recorrer ao processo de arbitragem em caso de divergência de opiniões entre a Pessoa Segura e a Empresa Gestora e/ou o Segurador, sobre a interpretação das cláusulas deste contrato ou sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir com uma ação ou recurso;
 - Prosseguir com a ação judicial ou recurso de uma decisão judicial, a suas expensas, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
 - Ser reembolsada das despesas que tenha efetuado, nas situações previstas na alínea anterior, até ao limite do valor seguro contratado, na medida em que a decisão arbitral ou sentença lhe seja mais favorável do que a proposta apresentada pela Empresa Gestora;
 - Ser informada pela Empresa Gestora sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores;
 - O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de a Empresa Gestora garantir a cobertura de Proteção Jurídica a ambas as partes em litígio.
 - Obrigações da Pessoa Segura no âmbito das garantias de Proteção Jurídica
Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, a Pessoa Segura fica obrigada a:
- e) Advance of criminal bail:
The Managing Company guarantees the Insured Person an advance of the bail they are required to pay as a result of an accident that occurs during the trip, within the scope of criminal proceedings for the practice of a crime of negligence, in order to guarantee their release on bail. Payment of any bail is made as a loan, and the person responsible is required to reimburse the amount. The obligation to reimburse will be guaranteed by a Declaration of Debt signed by the Insured Person when the bail is established.
The amounts paid by the Managing Company, as bail, will be reimbursed to it:
- Directly by the Court, as soon as it authorises lifting of the bail;
 - By the Insured Person, when the Court returns that sum to them;
 - By the Insured Person, when it is definitively decided that the Court will not return that sum;
 - By the Insured Person, Policyholder or Insured, within 3 months of the bail being provided.
- f) Medical-legal expertise in the assessment of personal injury: In the event of an out-of-court or judicial claim for damages resulting from personal injury, the Managing Company will schedule a medical-legal evaluation to assess those damages, and it will bear the cost, up to the limit of the sum insured that has been contracted.
- g) Presence of a lawyer when making a statement: The Managing Company guarantees payment of the costs of a Lawyer being present when the Insured Person makes a statement to the police or to the courts in the capacity of an accused person in criminal proceedings for the practice of a crime of negligence.
This guarantee also covers payment of the costs mentioned in the previous paragraph when the Insured Person, accused of committing a crime involving wilful intent, is acquitted or convicted of negligent conduct.
- Within the scope of the Legal Protection guarantees, the Insured Person is entitled to:
 - Freely choose a lawyer or other legally qualified professional to defend and represent their interests in legal proceedings, provided this falls within the terms of this condition;
 - Resort to arbitration proceedings in the event of a difference of opinion between the Insured Person and the Managing Company and/or the Insurer, either regarding the interpretation of the clauses of this contract or regarding whether it is opportune to instigate or pursue a lawsuit or appeal;
 - Pursue a lawsuit or an appeal against a court decision, at their own expense, when the Managing Company considers that their intended action is unlikely to succeed or that the offer made by the counterparty is reasonable or that lodging an appeal against a court decision is not justified;
 - Be reimbursed for the costs they have incurred, in the situations set out in the previous sub-paragraph, up to the limit of the sum insured contracted, to the extent that the arbitral decision or court ruling is more favourable than the offer presented by the Managing Company;
 - Be informed by the Managing Company or by the Insurer, whenever a conflict of interest arises or when there is a disagreement as to the resolution of the dispute, regarding the rights referred to in the previous sub-paragraphs;
 - A conflict of interest arises, in particular, from the fact that the Managing Company guarantees Legal Protection cover to both parties in the dispute.
 - Duties of the Insured Person within the scope of the Legal Protection covers
In addition to the duties set out in the General and Special Conditions, the Insured Person also has the duty to:

- a) Contactar a Empresa Gestora, através do n.º de telefone (+351) 214 40 50 70 (chamada para a rede fixa nacional), após a ocorrência de um acidente enquadrável na presente garantia e fornecer todas as informações de que disponham;
- b) Contatar a Empresa Gestora logo após notificação de um despacho de acusação deduzido pelo Ministério Público, em consequência de acidente enquadrável na presente garantia;
- c) Consultar a Empresa Gestora previamente sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso, bem como sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às garantias de Proteção Jurídica;
- d) Dar conhecimento à Empresa Gestora de todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o acidente enquadrável na presente garantia, logo após a sua receção;
- e) Reembolsar a Empresa Gestora de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da presente cobertura.
- III. Procedimentos no âmbito das garantias de Proteção Jurídica:
- a) Recebido o pedido de acionamento de uma garantia de Proteção Jurídica, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará a Pessoa Segura, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, se o evento participado não está contemplado pelas garantias da presente cobertura ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso;
- b) Caso a participação seja aceite, a Empresa Gestora promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial do litígio;
- c) Se não for possível obter um acordo extrajudicial, mas se entender viável e necessário o recurso à via judicial, a Empresa Gestora dará, por escrito, a sua anuência à livre escolha de um Advogado, por parte da Pessoa Segura, para a sua defesa e representação;
- d) Os profissionais eventualmente nomeados pela Pessoa Segura gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, a qual também não responde pela atuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos;
- e) As indemnizações devidas ao abrigo desta garantia serão pagas pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial ou transação extrajudicial e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora às despesas e honorários apresentados, mediante a entrega dos documentos justificativos. Não obstante, os profissionais nomeados pela Pessoa Segura deverão manter a Empresa Gestora informada da sua atuação e da evolução do respetivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais, bem como de uma Nota discriminada de despesas e honorários, acompanhada dos respetivos comprovativos.
2. Na cobertura de Proteção Jurídica, não se garante:
- a) Indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- b) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- c) Custos de viagens das Pessoas Seguras e testemunhas quando estas tenham de se deslocar a fim de estarem presentes num processo judicial ou extrajudicial abrangido pela presente cobertura;
- d) Despesas relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- e) Despesas com a defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados;
- a) Contact the Managing Company, by telephone (+351) 214 40 50 70 (Portuguese landline network), after the occurrence of an accident that falls within this guarantee and supply all the information they have at their disposal;
- b) Contact the Managing Company immediately after receiving notification of a charge sheet from the Public Prosecutor's Office, as a consequence of an accident that falls within this guarantee;
- c) Consult the Managing Company in advance regarding whether it is opportune to instigate a lawsuit or lodge an appeal, and also regarding possible settlement offers presented to it, or otherwise, failing to do so, they may lose the rights relating to the Legal Protection guarantees;
- d) Inform the Managing Company of all judicial or out-of-court documents related with the accident that falls within this guarantee, immediately after these are received;
- e) Reimburse the Managing Company for all and any advance payment granted under the guarantees of this cover.
- III. Procedures within the scope of the Legal Protection Covers:
- a) Once it has received a request to trigger a Legal Protection guarantee, the Managing Company will analyse this and inform the Insured Person as soon as possible, in writing and with grounds, if the reported event is not covered by the guarantees of this cover or that the intended action is unlikely to succeed;
- b) If the claim report is accepted, the Managing Company will take appropriate steps towards an out-of-court settlement;
- c) If it is not possible to reach an out-of-court settlement and if the Managing Company considers recourse to judicial means feasible and necessary, it will give its consent, in writing, for the Insured Person to freely choose a Lawyer to defend and represent them;
- d) Any professionals that may be appointed by the Insured will have total freedom with regard to the technical management of the dispute, and will not be dependent on any instructions from the Managing Company, which will also not be liable for their actions nor for the final outcome of their procedures;
- e) The Managing Company will pay any compensation due under this guarantee after the conclusion of the court proceedings or out-of-court settlement and after the Managing Company has assessed and agreed to the costs and fees presented, subject to the supporting documents being provided. However, the professionals appointed by the Insured Person must keep the Managing Company informed of their actions and the development of the case, sending it a copy of all the procedural documents, and an itemised Note of costs and fees, together with the corresponding proof of payment.
2. The Legal Protection cover does not include:
- a) The compensation and corresponding interest, legal representation and litigation costs of the counterparty or other penalties imposed on the Insured Person;
- b) Fines, penalties, taxes or charges of a fiscal nature and court fees in criminal proceedings and any and all charges of a criminal nature, except those owed by the complainant who intervenes in criminal proceedings;
- c) Travel costs of the Insured Person and witnesses when they are required to be present at judicial or out-of-court proceedings included under the cover;
- d) Costs relating to lawsuits brought by the Insured Person without the Managing Company's prior agreement;
- e) Costs involved in defending the Insured Person in criminal or civil proceedings arising from intentional conduct or wilful acts or omissions attributable to them;

- f) Despesas com as ações litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- g) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- h) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- i) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- j) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito; e
 - ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador; e
 - iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor à data do sinistro.
- k) Gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se a Pessoa Segura não estivesse coberta pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos.

- f) Costs incurred with legal disputes between Insured Persons or between any Insured Person and the Managing Company and/or the Insurer;
- g) Costs incurred defending legal interests arising from rights that have been assigned or subrogated or rights emerging from solidarity credits, after the occurrence of the event;
- h) Claims that only give rise to the instigation of infringement or administrative offence proceedings;
- i) Costs resulting from events related with damage already existing at the date of the claim;
- j) Costs arising from legal action instigated, or to be instigated, by the Insured Persons, seeking compensation for harm suffered, or from an appeal against a decision handed down in that suit, when:
 - i) The Managing Company considers, beforehand, that this is unlikely to be successful; and
 - ii) The Managing Company considers the offer of an out-of-court settlement from the liable third party or its Insurer to be fair and sufficient; and
 - iii) The amount which corresponds to the interests in dispute is less than the guaranteed minimum monthly wage at the date of the claim.
- k) Expenses that a third party has to or would have to bear if the Insured Person were not covered by this contract, in particular for witnesses and experts.

5. EXCLUSÕES

ESTÃO SEMPRE EXCLUÍDOS DO ÂMBITO DE TODAS AS COBERTURAS DO SEGURO:

- a) Os danos não patrimoniais;
- b) A incapacidade, lesão ou doença preexistente e eventuais seus agravamentos decorrentes do acidente garantido pela presente apólice, seja relativo à Pessoa Segura, seja em relação a familiares exceto se se tratar de manifestação aguda de lesão ou de doença preexistente;
- c) Os danos sofridos verificada a inobservância das disposições preventivas previstas nas leis, regulamentos e em quaisquer normas de utilização;
- d) Os danos sofridos verificadas ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- e) Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, quaisquer substâncias, estupefacientes ou outras drogas, fora de prescrição médica ou quando, com prescrição médica, se superior ao limite legal estabelecido, ou que contribuam como causa direta ou indireta para a produção do evento;
- f) Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior ao legalmente admitido para efeitos da condução de veículos automóveis e veículos motorizados de 2/3 rodas e moto-quadro;
- g) Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins, rixas ou desordens e alterações da ordem pública;
- h) Os danos decorrentes de suicídio ou sua tentativa;
- i) Os danos decorrentes de eutanásia, seus atos preparatórios, ou outros acessórios ao seu planeamento e concretização, independentemente da natureza destes e do país no qual ocorram;
- j) Os danos sofridos no âmbito de apostas e desafios;
- k) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- l) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- m) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- n) Os danos decorrentes de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

5. EXCLUSIONS

THE FOLLOWING ARE ALWAYS EXCLUDED FROM THE SCOPE OF ALL THE INSURANCE COVERS:

- a) Non-material damage;
- b) Pre-existing incapacity, injury or illness, and potential aggravation of these resulting from the accident covered by this policy, whether in relation to the Insured Person or in relation to family members except in the case of an acute manifestation of a pre-existing injury or illness;
- c) Damage suffered when there has been failure to observe the preventive provisions set out in the law, regulations and in any usage guidelines;
- d) Damage suffered when there have been wilful or grossly negligent acts or omissions of the Insured Person, Policyholder or Beneficiaries, and of those for whom they are civilly liable;
- e) Damage suffered when there have been acts or omissions of the Insured Person when they have consumed toxic products, narcotics or other drugs without a medical prescription, and when, with a medical prescription, they exceed the established legal limit, or which contribute as a direct or indirect cause to production of the event;
- f) Damage suffered when there have been acts or omissions of the Insured Person when they have been found to have a blood-alcohol level greater than the legal limit for the purpose of driving automobiles and 2/3-wheel motor vehicles and quad bikes;
- g) Damage suffered when there have been acts or omissions of the Insured Person when they participate in labour disturbances, strikes, lock-outs, civil unrest, riots, brawls or disturbances and alterations of the public order;
- h) Damage resulting from suicide or attempted suicide;
- i) Damage resulting from euthanasia, related preparatory acts, or other aids to its planning and completion, regardless of the nature of these and the country where they occur;
- j) Damage suffered as part of bets and challenges;
- k) An accident that occurs while the Insured Person is driving a vehicle, if not legally qualified to do so;
- l) An accident that occurs when the Insured Person is being transported as a passenger in a vehicle driven by a driver that is not qualified, when the passenger is aware of that situation and voluntarily agrees to be transported;
- m) An accident that occurs when the Insured Person is driving or being transported in a vehicle that is stolen, robbed or taken without authorisation, when they are aware of that situation and voluntarily agree to be transported;
- n) Damage resulting from explosion, release of heat and radiation from the splitting of atoms or radioactivity and also that resulting from radiation caused by artificial acceleration of particles;

- o) Os danos decorrentes de acidentes causados pela utilização ou manuseamento de engenhos explosivos ou incendiários;
- p) As consequências de acidentes que consistam em:
- Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- q) Produtos de apoio, dispositivos técnicos, próteses, ortóteses e outros de compensação das limitações funcionais da Pessoa Segura;
- A exclusão da alínea anterior não se verifica caso a sua necessidade de implantação resulte da natureza da lesão coberta pelo seguro contratado até ao limite do capital previsto nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão;
 - Também não se verifica a exclusão referida no ponto anterior caso do acidente resultem danos físicos comprovados clinicamente e desse decorra a necessidade de reparação de produtos de apoio já existentes.
- r) Os danos em óculos (aros e lentes);
- s) Os danos decorrentes de pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- t) Os danos decorrentes de acidente ocorrido durante a execução dos seguintes trabalhos:
- Em andaimes, telhados, terraços, claraboias, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - Engarrafamento de gases comprimidos;
 - De limpeza ou corte de árvores;
 - Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 - De estiva e de fogueiro;
 - No circo, em exibição ou treinos;
 - De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 - De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 - De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- u) Os danos decorrentes de prática das seguintes atividades:
- Desportos aéreos motorizados;
 - Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente, asa delta;
 - Voo utilizando fatos planadores, com ou sem paraquedas (wingsuit);
 - Salto de penhascos, rochedos, montanhas, precipícios, prédios, torres, antenas, barragens, pontes ou outras plataformas físicas, com ou sem paraquedas (basejumping);
 - Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping);
 - Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água;
 - Tauromaquia e largadas de touros ou rezes;
 - Caça do javali;
 - Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, ou outros dos quais seja expectável a reação instintiva à presença humana, em habitats naturais ou em meios físicos que reproduzam as condições de sobrevivência da espécie;
 - Alta montanha (altitude superior a 4.000 metros), corrida em penhascos, serra ou montanha (skyrunning, coastrunning).
- v) Os danos causados por animais que, face às leis, regulamentos em geral e recomendações de Instituições competentes, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos, por animais selvagens, venenosos ou predadores, ou outros dos quais seja expectável a reação instintiva à presença humana, quando na posse da Pessoa Segura;
- w) Prática profissional de desportos.
- o) Damage resulting from accidents caused by the use or handling of explosive or incendiary devices;
- p) The consequences of accidents consisting of:
- Hernias of any kind, varicose veins and their complications, and back pain;
 - Infection with the acquired immunodeficiency syndrome (AIDS) virus;
 - Heart Attack or Stroke, except when caused by external physical trauma;
 - Disturbances or harm that is exclusively mental in nature;
 - Any illnesses that are not proven, by medical diagnosis, to be a direct consequence of the accident.
- q) Assistive products, technical devices, prostheses, orthoses and others that compensate functional limitations of the Insured Person;
- The exclusion in the previous sub-paragraph does not apply if the need for the insertion of these results from the nature of the injury covered by the insurance contracted, up to the limit of the sum insured set out in the Specific Conditions or Adhesion Certificates;
 - The exclusion mentioned in the previous point also does not apply if the accident causes clinically proven physical damage and this leads to the need to repair pre-existing assistive products.
- r) Damage to glasses (frames and lenses);
- s) Damage resulting from piloting and use of aircraft, except as a passenger of a regular airline;
- t) Damage resulting from an accident that occurs during the performance of the following work:
- In/On scaffolding, roofs, terraces, skylights, bridges, mines, wells, quarries and posts;
 - Manufacturing, handling or transportation of explosives;
 - Bottling of compressed gases;
 - Tree cleaning or felling;
 - With hoists, cranes and tractors, and during transportation in tractor trailers;
 - Stevedoring and stoking;
 - At the circus, in shows or practice;
 - Chemical weeding with helicopters, planes or light planes;
 - As a film stunt person during filming or rehearsals;
 - As workers in factories, yards and workshops.
- u) Damage resulting from the performance of the following activities:
- Motorised air sports;
 - Skydiving, including freefall, paragliding and hang-gliding;
 - Wingsuit flying, with or without a parachute;
 - Jumping from cliffs, rocks, mountains, precipices, buildings, towers, aeriels, dams, bridges or other physical platforms, with or without a parachute (base jumping);
 - Jumps or reverse jumps with body suspension mechanism (bungee jumping);
 - Riding of torrents or currents resulting from uneven watercourses;
 - Bullfighting and bull and cattle running;
 - Wild boar hunting;
 - Hunting of wild animals or of those recognisably considered dangerous, or others that are likely to have an instinctive reaction to human presence, in natural habitats or in physical environments that reproduce the survival conditions of the species;
 - High altitude climbing (altitude higher than 4000 metres), skyrunning or coast running.
- v) Damage caused by animals that, in the light of the law, general regulations and recommendations of competent institutions, are deemed dangerous or potentially dangerous, by wild or poisonous animals or predators, or by others that are likely to have an instinctive reaction to human presence, when in the Insured Person's possession;
- w) Playing of professional sports.

ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DO SEGURO, EXCETO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADOS E COMO TAL INDICADOS NAS CONDIÇÕES PARTICULARES OU NOS CERTIFICADOS DE ADESÃO:

- a) Os Desportos de Aventura, apenas sendo possível contratar conjuntamente as seguintes alíneas:
- Prática desportiva amadora em competições, manifestações desportivas, estágios, provas e respetivos treinos;

THE FOLLOWING ARE ALSO EXCLUDED FROM ALL THE INSURANCE COVERS, UNLESS EXPRESSLY CONTRACTED AND AS SUCH INDICATED IN THE SPECIFIC CONDITIONS OR IN THE ADHESION CERTIFICATES:

- a) Adventure Sports, it only being possible to contract the following jointly:
- Playing of amateur sports in competitions, sporting displays, preparation periods, trials and training for these;

- ii. Desportos terrestres ou aquáticos motorizados, excluindo competições, manifestações desportivas, estágios, provas e respetivos treinos;
 - iii. Desportos aquáticos, com pranchas ou por meios motorizados, paraquedas ou papagaios (kitesurf);
 - iv. Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas);
 - v. Caça submarina;
 - vi. Alpinismo e escalada, "slide" ou "rappel" e Espeleologia;
- b) A prática de desportos sobre a neve e o gelo, expeto no plano Viagem 2 Snow em que este risco se encontra sempre garantido.

ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DO SEGURO, EXCETO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADOS E COMO TAL INDICADOS NAS CONDIÇÕES PARTICULARES OU NOS CERTIFICADOS DE ADESÃO (ESTAS EXCLUSÕES NUNCA SÃO DERROGÁVEIS PARA EFEITO DAS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA):

- a) Os danos decorrentes de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Os danos decorrentes de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente.

ESTÁ TAMBÉM EXCLUÍDA DE TODAS AS COBERTURAS DO SEGURO, EXCETO SE EXPRESSAMENTE CONTRATADA E COMO TAL INDICADA NAS CONDIÇÕES PARTICULARES OU NOS CERTIFICADOS DE ADESÃO (ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA ÀS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA E À PROTEÇÃO JURÍDICA ESTANDO A MESMA SEMPRE GARANTIDA):

- a) A utilização de veículos motorizados de 2/ 3 rodas e moto-quatro.
O prémio do seguro é pago de uma só vez ou em frações, pelo Tomador ou pela Pessoa Segura, devendo tal constar nas Condições Particulares ou no Certificado de Adesão.

6. PRÉMIO

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato ou da adesão. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas previstas no contrato. O prémio resultante de eventuais alterações ao contrato ou à adesão é devido na data indicada no aviso para pagamento.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato ou da adesão a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato ou da adesão, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato ou da adesão.

O Segurador avisará o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, consoante de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

7. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura;
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

- ii. Motorised land or water sports motorised sports, excluding competitions, sporting displays, preparation periods, trials and training for these;
 - iii. Water sports, with boards or using motorised means, parachutes or kites (kitesurfing);
 - iv. Diving using auxiliary breathing apparatus (tanks);
 - v. Underwater fishing;
 - vi. Mountaineering and climbing, sliding or abseiling and Caving;
- b) The practice of sports on snow or ice, except in the Travel 2 Snow plan where this risk is always covered.

THE FOLLOWING ARE ALSO EXCLUDED FROM ALL THE INSURANCE COVERS, UNLESS EXPRESSLY CONTRACTED AND AS SUCH INDICATED IN THE SPECIFIC CONDITIONS OR IN THE ADHESION CERTIFICATES (THESE EXCLUSIONS CAN NEVER BE WAIVED FOR THE PURPOSES OF ASSISTANCE PROVISIONS):

- a) Damage resulting from war, invasion, an act of a foreign enemy, hostilities or warlike operations, civil war, insurrection, rebellion and revolution;
- b) Damage resulting from terrorism, as so defined by the Portuguese criminal law in force.

THE FOLLOWING ARE ALSO EXCLUDED FROM ALL THE INSURANCE COVERS, UNLESS EXPRESSLY CONTRACTED AND AS SUCH INDICATED IN THE SPECIFIC CONDITIONS OR IN THE ADHESION CERTIFICATES (THIS EXCLUSION DOES NOT APPLY TO ASSISTANCE PROVISIONS OR TO LEGAL PROTECTION, WHICH IS ALWAYS GUARANTEED):

- a) The use of 2/3-wheel motor vehicles and quad bikes.
The insurance premium is paid in a single payment or in portions, by the Policyholder or the Insured Person, and this must be stated in the Specific Conditions or Adhesion Certificate.

6. PREMIUM

The premium or initial portion is due on the date the contract is entered into or on the adhesion date. Subsequent premiums or portions are due on the dates established in the contract. The premium resulting from any amendments to the contract or adhesion is due on the date indicated in the payment notice.

Failure to pay the initial premium or the first portion thereof by the payment deadline implies automatic cancellation of the contract or adhesion from the date it is entered into.

Failure to pay the premium of a subsequent year or the 1st portion by the payment deadline prevents the contract from being renewed, and it ceases to produce effects. Failure to pay any other portion of the premium by the payment deadline results in automatic cancellation of the contract or adhesion.

The Insurer will advise the Policyholder at least 30 days in advance of the date on which the premium or subsequent portions must be paid. However, where the payment of the premium is in portions with a frequency that is less than quarterly, it is possible not to send the notice, and the due dates of the portions, their amounts and the consequences of non-payment may be included in a contract document.

7. BENEFICIARIES IN CASE OF DEATH

To specifically name the beneficiary(ies) in the event of death, the following mandatory information relating to the beneficiary(ies) must be indicated:

- Full name or company name;
- Domicile or registered office;
- Civil identification and tax number.

Missing or incorrect information when indicating the beneficiary:

- Where no beneficiary of the contract in the event of death is named, the Insurer will pay the sum insured to the insured person's heirs;
- If there are no identification details of the beneficiary in the event of death or if these are incorrect, this may prevent the Insurer from complying with the information and communication duties set out in the law, with a view to payment of the sum insured.

8. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

Se o conjunto das coberturas tiver que ser aplicada a vários viajantes, vítimas do mesmo sinistro provocado pelo mesmo evento, e se a totalidade das despesas incorridas exceder 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), a cobertura é limitada a este valor.

Se o valor global das despesas devidas aos viajantes envolvidos no mesmo sinistro exceder o limite de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), proceder-se-á, até à concorrência deste montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor das despesas de cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.

9. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

10. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes prorroga-se sucessivamente por novos períodos de um ano.
3. Quando esteja em causa um seguro de grupo, para cada Pessoa Segura, o seguro produz os seus efeitos no dia e hora constante dos Certificados de Adesão e prorroga-se sucessivamente por períodos de um ano nas datas de renovação do contrato, cessando às 24 horas da data constante nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, salvo se o contrato ou a adesão for denunciado por qualquer das partes, se não for pago o prémio respeitante à adesão ou se esta cessar por qualquer outro motivo.

11. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - a. Carta dirigida ao seguinte endereço postal: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. Largo do Calhariz, n.º 30 1249-001 Lisboa
 - b. Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
2. Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fração inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.
4. Caso o contrato seja celebrado à distância por consumidor e o contrato tenha duração superior a um mês e inferior a 6 meses, o prazo referido no n.º 1 deste item é de 14 dias.
5. Não existe direito de livre resolução quando o contrato tenha uma duração inferior a um mês.

8. MAXIMUM LIMIT OF LIABILITY

The maximum liability of the Insurer in each contract term is limited to the amount of the sums insured for each risk covered, which are allocated per Insured Person.

If the range of covers has to be applied to several travellers, who are victims of the same claim caused by the same event, and if the total expenses incurred exceeds € 10,000,000.00 (ten million euros), the cover is limited to this amount.

If the total amount of the expenses due to travellers involved in the same claim exceeds the limit of € 10,000,000.00 (ten million euros), the compensation payable will be reduced, in proportion to the amount of the expenses of each Insured Person involved in the same claim, until that amount is reached.

9. DUTY OF DISCLOSURE OF RISK

Prior to entering into the contract the Policyholder and Insured Person are required to accurately state all the circumstances they are aware of and should reasonably regard as significant for the Insurer's assessment of the risk, even if mention of this is not requested in a questionnaire supplied by the Insurer.

In the event of negligent failure to comply with this obligation, the Insurer may propose amendment of the contract or may terminate it. In the event of intentional failure to comply with this obligation, the Insurer may declare the contract void.

10. DURATION, RENEWAL AND NON-RENEWAL

1. The contract produces effects from the date and time set out in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates, provided that the premium or initial portion has been paid.
2. When the contract is entered into for one year to be continued in subsequent years, it is successively extended for further periods of one year.
3. In the case of group insurance, for each Insured Person, the insurance produces effects on the date and time set out in the Adhesion Certificates and is successively extended for periods of one year on the contract renewal dates, ceasing at midnight of the date contained in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates, unless renewal of the contract or the adhesion is opposed by either of the parties, the premium relating to the adhesion is not paid or it ceases for any other reason.

11. FREE CONTRACT TERMINATION

1. When the contract term is 6 months or more and the Policyholder is a natural person, they may cancel the contract without the need to invoke just cause, up to 30 days after the date the policy is received, with retroactive effects to the start of the contract. This cancellation must be exercised by:
 - a. Letter sent to the following postal address: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. Largo do Calhariz, n.º 30 1249-001 Lisboa
 - b. Email sent to the following address: apoiocliente@fidelidade.pt
2. If this right is not exercised and the premium or initial portion has been paid, the insurance contract produces all its effects.
3. Exercising the cancellation right extinguishes all the rights and obligations arising from the contract, with effects from the date it is entered into, and both parties are required to return any amounts they have received, within 30 days, counting, respectively, from the Insurer's receipt of the notice, or from the date it is sent by the Policyholder. However, if the insurance begins, at the Policyholder's request, before the end of the time limit for exercising the cancellation right, the Insurer will be entitled to receive the amount of the premium calculated in proportion to the time it bore the risk up until the cancellation date.
4. If the contract is entered into remotely by the consumer and the contract term is greater than one month but less than 6 months, the period referred to in paragraph 1. of this section is 14 days.
5. There is no cancellation right when the contract term is less than one month.

12. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem. A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígios encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

13. LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa. As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

14. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

12. COMPLAINTS

The Insurer has a specific department to receive, analyse and respond to any complaints made. Complaints can also be made to the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority, and it is also possible to resort to arbitration. General information on the handling of complaints and on alternative dispute resolution means is available at www.fidelidade.pt.

13. APPLICABLE LAW

The law applicable to the contract is Portuguese Law. Relationships that the Insurer establishes with the consumer prior to a contract being entered into, when this is entered into remotely, are governed by Portuguese Law. The court with jurisdiction to resolve disputes arising out of this contract is that established in the civil law.

14. SUPERVISORY AUTHORITY

The Insurance and Pension Funds Supervisory Authority.

QUADRO DE COBERTURAS / TABLE OF COVERS

1. Planos disponíveis para viagens ao estrangeiro (No canal Just in Case apenas está disponível o plano Viagem 2) Plans available for trips abroad (Only Viagem 2 plan is available on the Just in Case channel)

ESTRUTURA DE COBERTURAS STRUCTURE OF COVERS	VIAGEM 1 TRAVEL 1	VIAGEM 2 TRAVEL 2	VIAGEM 2 TRAVEL 2 SNOW	VIAGEM 2 TRAVEL 2 BUSINESS	VIAGEM 2 TRAVEL 2 ERASMUS
CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DO PRÓPRIO TRIP CANCELLATION DUE TO TRAVELLER'S IMPEDIMENT	1.000 €	-	-	-	-
CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE FAMILIAR TRIP CANCELLATION DUE TO FAMILY IMPEDIMENT	1.000 €	-	-	-	-
APOIO AO VIAJANTE EM CASO DE CANCELAMENTO SUPPORT TO TRAVELLER IN THE EVENT OF CANCELLATION *	ILIMITADO UNLIMITED	-	-	-	-
PACK BASE - SEMPRE INCLUÍDO BASIC PACK - ALWAYS INCLUDED					
CUIDADOS MÉDICOS MEDICAL CARE					
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO MEDICAL, PHARMACEUTICAL AND HOSPITALISATION EXPENSES ABROAD *	-	25.000 €	25.000 €	25.000 €	25.000 €
FRANQUIA DEDUCTIBLE	-	50 €	50 €	50 €	50 €
DESPESAS DE ODONTOLOGIA NO ESTRANGEIRO ODONTOLOGY EXPENSES ABROAD*	-	750 €	750 €	750 €	1.000 €
FRANQUIA DEDUCTIBLE	-	50 €	50 €	50 €	50 €
ENVIO MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA URGENT DISPATCH OF MEDICINES *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
TRANSPORTE DE URGÊNCIA EMERGENCY TRANSPORTATION *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
VIDEOCONSULTA MÉDICA MEDICAL VIDEO CONSULTATION *	-	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE	1 OCORRÊNCIA 3 OCCURRENCE
PROLONGAMENTO DE ESTADIA EXTENSION OF STAY *					
POR DIA PER DAY	-	75 €	100 €	75 €	75 €
MÁXIMO MAXIMUM	-	750 €	1.000 €	750 €	750 €
INTÉRPRETE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO INTERPRETER IN THE EVENT OF HOSPITALISATION *	-	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED	INCLUÍDO INCLUDED
CONSULTA DO VIAJANTE TRAVELLER'S CONSULTATION	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE
DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM POR ACIDENTE TREATMENT COSTS IN THE COUNTRY OF ORIGIN DUE TO ACCIDENT	-	2.500 €	2.500 €	2.500 €	2.500 €
MORTE, INVALIDEZ E REPATRIAMENTO DEATH, DISABILITY AND REPATRIATION					
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DEATH OR PERMANENT DISABILITY DUE TO ACCIDENT	-	50.000 €	50.000 €	50.000 €	50.000 €
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA REPATRIATION OR TRANSPORTATION BY AMBULANCE IN THE EVENT OF AN ACCIDENT OR ILLNESS *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
SERVIÇO DE FUNERAL FUNERAL SERVICE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
TRANSPORTE APÓS MORTE TRANSPORTATION AFTER DEATH *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
IMPREVISTOS COM A TRANSPORTADORA UNEXPECTED SITUATIONS INVOLVING THE TRANSPORTER					
BAGEM NÃO ACOMPANHADA UNACCOMPANIED BAGGAGE	-	1.250 €	1.250 €	1.250 €	1.250 €
DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA EXPENSES DUE TO TRANSPORTER'S DELAY	-	200 €	200 €	200 €	200 €
PROCURA E TRANSPORTE DE BAGEM PERDIDA SEARCH FOR AND TRANSPORTATION OF LOST BAGGAGE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM TRAVEL ASSISTANCE SERVICES					
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS MISSED AIRLINE CONNECTIONS *	-	100 €	100 €	100 €	100 €
INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE) INTERRUPTION OF TRANSPORTATION SERVICES (ACCOMMODATION AND TRANSPORTATION) *	-	750 €	750 €	750 €	750 €
REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA EARLY RETURN OF INSURED PERSON *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE HEALTH STATUS UPDATE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
INFORMAÇÕES TURÍSTICAS TOURIST INFORMATION *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA ACCOMPANYING OF THE HOSPITALISED INSURED PERSON *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
TRANSPORTE TRANSPORTATION	-				
ESTADIA - POR DIA ACCOMMODATION - PER DAY	-	75 €	75 €	75 €	75 €
ESTADIA - MÁXIMO ACCOMMODATION - MAXIMUM	-	750 €	750 €	750 €	750 €
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMICÍLIO ACCOMPANYING OF THE INSURED PERSON AT HOME *	-	8 DIAS 8 DAYS	8 DIAS 8 DAYS	8 DIAS 8 DAYS	8 DIAS 8 DAYS
ASSISTÊNCIA AOS ACOMPANHANTES DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA NO ESTRANGEIRO ASSISTANCE TO PERSONS ACCOMPANYING AN INSURED PERSON HOSPITALISED ABROAD *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
ADIANTAMENTO DE FUNDOS ADVANCE OF FUNDS *	-	750 €	750 €	750 €	750 €
ENVIO DE OBJETOS PESSOAIS OU DOCUMENTOS ESQUECIDOS NO ESTRANGEIRO DISPATCH OF PERSONAL ITEMS OR DOCUMENTS FORGOTTEN ABROAD *	-	50 €	50 €	50 €	50 €
PERDA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO LOSS OF IDENTIFICATION DOCUMENTS *	-	50 €	50 €	100 €	100 €
REORGANIZAÇÃO DA VIAGEM DE REGRESSO REORGANISATION OF RETURN TRIP *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
ENCARGOS COM CRIANÇAS OU PESSOAS DEPENDENTES DESACOMPANHADAS COSTS WITH CHILDREN OR UNACCOMPANIED DEPENDENT PERSONS *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
APOIO ESCOLAR SCHOOL SUPPORT *	-				
POR DIA PER DAY	-	50 €	50 €	50 €	50 €
MÁXIMO MAXIMUM	-	250 €	250 €	250 €	250 €
PACK 1 - OPCIONAL PACK 1 - OPTIONAL					
CANCELAMENTO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM TRIP CANCELLATION/ INTERRUPTION	-	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.000 €
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL NON-CONTRACTUAL LIABILITY	-	100.000 €	100.000 €	100.000 €	100.000 €
PACK 2 - OPCIONAL PACK 2 - OPTIONAL					
BAGAGEM ACOMPANHADA ACCOMPANIED BAGGAGE	-	500 €	500 €	500 €	500 €
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR TEMPORARY INCAPACITY DUE TO HOSPITALISATION	-	25 €	25 €	25 €	25 €
FRANQUIA DEDUCTIBLE	-	3 DIAS 3 DAYS	3 DIAS 3 DAYS	3 DIAS 3 DAYS	3 DIAS 3 DAYS

PACK CONTEXTO SNOW - OPCIONAL					
PACK CONTEXT SNOW - OPTIONAL					
CANCELAMENTO POR EXCESSO OU FALTA DE NEVE NO DESTINO CANCELLATION DUE TO EXCESS OR LACK OF SNOW AT DESTINATION	-	-	1.000 €	-	-
DANOS NO EQUIPAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE (DO PRÓPRIO OU ALUGADOS) DAMAGE TO EQUIPMENT RESULTING FROM AN ACCIDENT (OWN OR HIRED)	-	-	300 €	-	-
DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO EM ESTÂNCIA DE SKI SEARCH AND REQUEST COSTS AT A SKI RESORT *	-	-	ILIMITADO UNLIMITED	-	-
ENCARGOS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO, "FORFAITS" E AULAS COSTS WITH EQUIPMENT HIRE, LIFT PASSES AND LESSONS *	-	-	250 €	-	-
PACK CONTEXTO BUSINESS - OPCIONAL					
PACK CONTEXT BUSINESS - OPTIONAL					
ACESSO AO LOUNGE LOUNGE ACCESS *	-	-	-	1 VOUCHER	-
ENVIO DE EQUIPAMENTO PROFISSIONAL URGENTE DISPATCH OF PROFESSIONAL EQUIPMENT *	-	-	-	500 €	-
TRATAMENTO MÉDICO EM PAÍS VIZINHO MEDICAL TREATMENT IN A NEIGHBOURING COUNTRY *	-	-	-	ILIMITADO UNLIMITED	-
TRANSPORTE DE PROFISSIONAL DE SUBSTITUIÇÃO TRANSPORTATION OF A REPLACEMENT PROFESSIONAL *	-	-	-	ILIMITADO UNLIMITED	-
PACK CONTEXTO ERASMUS - OPCIONAL					
PACK CONTEXT ERASMUS - OPTIONAL					
PROTEÇÃO PROPINAS FEES PROTECTION	-	-	-	-	1.500 €
APOIO PSICOLÓGICO PSYCHOLOGICAL SUPPORT *	-	-	-	-	2 OCORRÊNCIAS 2 OCCURRENCES
ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA TECHNOLOGICAL ASSISTANCE *	-	-	-	-	ILIMITADO UNLIMITED 1 SINISTRO 1 CLAIM 1 SINISTRO 1 CLAIM
APOIO TÉCNICO REMOTO REMOTE TECHNICAL SUPPORT	-	-	-	-	
SERVIÇO LABORATORIAL LAB SERVICE	-	-	-	-	
SEND AND RETURN SEND AND RETURN	-	-	-	-	
APOIO NA RESIDÊNCIA SUPPORT IN THE HOME *	-	-	-	-	425 € ILIMITADO UNLIMITED
DESPESAS DE ALOJAMENTO ACCOMMODATION EXPENSES	-	-	-	-	
ENVIO DE PROFISSIONAIS DISPATCH OF PROFESSIONALS	-	-	-	-	
PROTEÇÃO JURÍDICA LEGAL PROTECTION *	-	-	-	-	2 SINISTROS 2 CLAIMS
ACONSELHAMENTO JURÍDICO LEGAL ADVICE	-	-	-	-	
DEFESA EM PROCESSO PENAL DEFENCE IN CRIMINAL PROCEEDINGS	-	-	-	-	2.000 €
RECLAMAÇÃO DE DANOS CLAIMS FOR DAMAGES	-	-	-	-	2.000 €
DEFESA E RECLAMAÇÃO DE DIREITOS DEFENCE AND CLAIMS OF RIGHTS	-	-	-	-	2.000 €
ADIANTAMENTO DE CAUÇÕES PENAIAS ADVANCE OF CRIMINAL BAIL	-	-	-	-	2.000 €
PERITAGEM MÉDICO-LEGAL NA AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL MEDICAL-LEGAL EXPERTISE IN THE ASSESSMENT OF PERSONAL INJURY	-	-	-	-	500 €
ACOMPANHAMENTO PARA PRESTAR DECLARAÇÕES PRESENCE OF A LAWYER WHEN MAKING A STATEMENT	-	-	-	-	500 €

⁽¹⁾ Cobertura não disponível no plano

⁽¹⁾ Cover not available in the plan

* **Para acionar a prestação de assistência ou a Proteção Jurídica DEVE SER PREVIAMENTE FORMULADO UM PEDIDO AO SEGURADOR, ATRAVÉS DO TELEFONE (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional).**

* **To trigger the assistance or Legal Protection A REQUEST MUST FIRST BE MADE TO THE INSURER, BY TELEPHONE (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network).**

**2. Planos disponíveis para viagens no país de residência (No canal Just in Case apenas está disponível o plano Viagem 2)
Plans available for trips in the country of residence (Only Viagem 2 plan is available on the Just in Case channel)**

ESTRUTURA DE COBERTURAS STRUCTURE OF COVERS	VIAGEM 1 TRAVEL 1	VIAGEM 2 TRAVEL 2	VIAGEM 2 TRAVEL 2 SNOW
CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DO PRÓPRIO TRIP CANCELLATION DUE TO TRAVELLER'S IMPEDIMENT	1.000 €	-	-
CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE FAMILIAR TRIP CANCELLATION DUE TO FAMILY IMPEDIMENT	1.000 €	-	-
APOIO AO VIAJANTE EM CASO DE CANCELAMENTO SUPPORT TO TRAVELLER IN THE EVENT OF CANCELLATION *	ILIMITADO UNLIMITED	-	-
PACK BASE - SEMPRE INCLUÍDO BASIC PACK - ALWAYS INCLUDED			
CUIDADOS MÉDICOS MEDICAL CARE			
TRANSPORTE DE URGÊNCIA EMERGENCY TRANSPORTATION *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
VIDEOCONSULTA MÉDICA MEDICAL VIDEO CONSULTATION *	-	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE
PROLONGAMENTO DE ESTADIA EXTENSION OF STAY *			
POR DIA PER DAY	-	75 €	75 €
MÁXIMO MAXIMUM	-	750 €	750 €
CONSULTA DO VIAJANTE TRAVELLER'S CONSULTATION	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE
DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM POR ACIDENTE TREATMENT COSTS IN THE COUNTRY OF ORIGIN DUE TO ACCIDENT	-	2.500 €	2.500 €
MORTE, INVALIDEZ E REPATRIAMENTO DEATH, DISABILITY AND REPATRIATION			
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DEATH OR PERMANENT DISABILITY DUE TO ACCIDENT	-	50.000 €	50.000 €
SERVIÇO DE FUNERAL FUNERAL SERVICE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
TRANSPORTE APÓS MORTE TRANSPORTATION AFTER DEATH *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
IMPREVISTOS COM A TRANSPORTADORA UNEXPECTED SITUATIONS INVOLVING THE TRANSPORTER			
BAGAGEM NÃO ACOMPANHADA UNACCOMPANIED BAGGAGE	-	1.250 €	1.250 €
DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA EXPENSES DUE TO TRANSPORTER'S DELAY	-	200 €	200 €
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM TRAVEL ASSISTANCE SERVICES			
INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE HEALTH STATUS UPDATE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA ACCOMPANYING OF THE HOSPITALISED INSURED PERSON *		ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
TRANSPORTE TRANSPORTATION	-		
ESTADIA - POR DIA ACCOMMODATION - PER DAY	-	75 €	75 €
ESTADIA - MÁXIMO ACCOMMODATION - MAXIMUM	-	750 €	750 €
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMICÍLIO ACCOMPANYING OF THE INSURED PERSON AT HOME *	-	8 DIAS 8 DAYS	8 DIAS 8 DAYS

REORGANIZAÇÃO DA VIAGEM DE REGRESSO REORGANISATION OF RETURN TRIP *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
ENCARGOS COM CRIANÇAS OU PESSOAS DEPENDENTES DESACOMPANHADAS COSTS WITH CHILDREN OR UNACCOMPANIED DEPENDENT PERSONS *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
APOIO ESCOLAR SCHOOL SUPPORT *			
POR DIA PER DAY	-	50 €	50 €
MÁXIMO MAXIMUM	-	250 €	250 €
PACK 1 - OPCIONAL PACK 1 - OPTIONAL			
CANCELAMENTO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM TRIP CANCELLATION/ INTERRUPTION	-	1.000 €	1.000 €
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL NON-CONTRACTUAL LIABILITY	-	100.000 €	100.000 €
PACK 2 - OPCIONAL PACK 2 - OPTIONAL			
BAGAGEM ACOMPANHADA ACCOMPANIED BAGGAGE	-	500 €	500 €
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR TEMPORARY INCAPACITY DUE TO HOSPITALISATION		25 €	25 €
FRANQUIA DEDUCTIBLE	-	3 DIAS 3 DAYS	3 DIAS 3 DAYS
PACK CONTEXTO SNOW - OPCIONAL PACK CONTEXT SNOW - OPTIONAL			
CANCELAMENTO POR EXCESSO OU FALTA DE NEVE NO DESTINO CANCELLATION DUE TO EXCESS OR LACK OF SNOW AT DESTINATION	-	-	1.000 €
DANOS NO EQUIPAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE (DO PRÓPRIO OU ALUGADOS) DAMAGE TO EQUIPMENT RESULTING FROM AN ACCIDENT (OWN OR HIRED)	-	-	300 €
DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO EM ESTÂNCIA DE SKI SEARCH AND REQUEST COSTS AT A SKI RESORT *	-	-	ILIMITADO UNLIMITED
ENCARGOS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO, "FORFAITS" E AULAS COSTS WITH EQUIPMENT HIRE, LIFT PASSES AND LESSONS *	-	-	100 €

⁽¹⁾ Cobertura não disponível no plano

⁽¹⁾ Cover not available in the plan

* **Para acionar a prestação de assistência ou a Proteção Jurídica DEVE SER PREVIAMENTE FORMULADO UM PEDIDO AO SEGURADOR, ATRAVÉS DO TELEFONE (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional).**

* **To trigger the assistance or Legal Protection A REQUEST MUST FIRST BE MADE TO THE INSURER, BY TELEPHONE (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network).**

3. Observação:

Nos Planos Viagem 2, Viagem 2 Snow, Viagem 2 Business e Viagem 2 Erasmus, quer para o estrangeiro, quer para Portugal, existe a possibilidade de contratar a opção de duplicação de capitais que abrange todos os capitais seguros e respetivas franquias, com exceção da consulta do viajante, que se mantém limitada a uma utilização.

Observation:

For the Travel 2, Travel 2 Snow, Travel 2 Business and Travel 2 Erasmus Plans, both abroad and in Portugal, there is the possibility of taking out the double capital option, which includes all the sums insured and related deductibles, except for the traveller's consultation, which remains limited to one use.

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Fidelidade Viagem

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais - Viagem.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos em viagem de lazer ou profissional, a que estão associadas coberturas de assistência.

Planos

- ✓ Possibilidade de optar por um plano pré-definido ou por um plano à medida da proteção pretendida;
- ✓ Existem quatro planos pré-definidos: Viagem 1, Viagem 2, Viagem 2 Snow, Viagem 2 Business e Viagem 2 Erasmus.

Coberturas (depende do plano e nível de capital contratado):

- ✓ Cancelamento da viagem devido a impossibilidade do próprio;
- ✓ Cancelamento da viagem devido a impossibilidade familiar;
- ✓ Consulta do Viajante;
- ✓ Despesas de tratamento em Portugal por acidente;
- ✓ Morte ou invalidez permanente por acidente;
- ✓ Bagagem não acompanhada;
- ✓ Despesas por Atraso da Transportadora;
- ✓ Cancelamento ou interrupção da viagem;
- ✓ Responsabilidade civil extracontratual;
- ✓ Bagagem acompanhada;
- ✓ Incapacidade temporária por internamento hospitalar;
- ✓ Cancelamento por excesso ou falta de neve no destino;
- ✓ Danos no equipamento decorrentes de acidente;
- ✓ Proteção Propinas;
- ✓ Assistências em viagem, na qual se inclui entre outras, Despesas Médicas e de Hospitalização no Estrangeiro, Repatriamento e Transporte Sanitário;

Capital Seguro:

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o plano contratado.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Os danos não patrimoniais;
- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Os danos sofridos verificada a inobservância das disposições preventivas previstas nas leis, regulamentos e em quaisquer normas de utilização;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, quaisquer substâncias, estupefacientes ou outras drogas;
- ✗ Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior ao legalmente admitido para efeitos da condução de veículos automóveis e veículos motorizados de 2/3 rodas e moto-quatro;
- ✗ Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins, rixas ou desordens e alterações da ordem pública;
- ✗ Os danos decorrentes de suicídio ou sua tentativa;
- ✗ Os danos decorrentes de eutanásia, seus atos preparatórios, ou outros acessórios ao seu planeamento e concretização, independentemente da natureza destes e do país no qual ocorram;
- ✗ Os danos sofridos no âmbito de apostas e desafios;
- ✗ Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- ✗ Produtos de apoio, dispositivos técnicos, próteses, ortóteses e outros de compensação das limitações funcionais da Pessoa Segura;

- ✘ Os danos em óculos (aros e lentes);
- ✘ Os danos decorrentes de acidente ocorrido durante a execução de trabalhos de maior perigosidade, como em andaimes, minas, manuseamento ou transporte de explosivos;
- ✘ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos, salvo se contratado;
- ✘ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha, salvo se contratado;
- ✘ Prática de desportos na neve, salvo se tiver sido contratado o respetivo plano;
- ✘ Prática profissional de desportos;
- ✘ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro, salvo se contratado;
- ✘ Os danos causados por animais que, face às leis, regulamentos em geral e recomendações de Instituições competentes, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos, por animais selvagens, venenosos ou predadores, ou outros dos quais seja expectável a reação instintiva à presença humana, quando na posse da Pessoa Segura;
- ✘ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✘ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis, a cobertura apenas é válida para o período contratado, não podendo exceder os 365 ou 366 dias dependendo dos anos em que termina a cobertura;
- ! Não está coberta a morte, ou a invalidez, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Para efeitos da cobertura de Bagagem Não Acompanhada, não estão garantidos os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, bem como as indemnizações, quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora;
- ! Em caso de furto ou roubo da bagagem, esta não está garantida, se não tiver sido

feita uma participação às autoridades competentes no prazo de 24 horas após conhecimento da ocorrência;

- ! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência em viagem que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.



Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do Mundo, durante o período de viagem contratado e em função do(s) respetivo(s) destino(s).
- ✓ As coberturas são válidas no(s) país(es) constante(s) nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
 - **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
 - Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.
- Em caso de sinistro devo:**
- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a partir do respetivo conhecimento ou em prazo inferior quando a urgência da prestação da garantia o justifique;
 - Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
 - Promover o envio, até 8 dias após ter sido clinicamente assistido, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
 - Cumprir todas as prescrições médicas;
 - Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
 - Participar, imediatamente, ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia;
 - Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;
 - Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
 - Entregar ao Segurador a confirmação escrita da empresa transportadora, comprovando os factos ocorridos, bem como as faturas/recibos originais que justifiquem o valor dos gastos da aquisição dos bens de primeira necessidade em caso de extravio, perda ou dano dos bens seguros contidos na bagagem não acompanhada;
 - No caso de recuperação de qualquer um dos bens extraviados ou perdidos, dar conhecimento desse facto ao Segurador e reconhecer-lhe o direito ao reembolso da indemnização paga;
 - Entregar ao Segurador uma cópia da participação feita às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem acompanhada ou não acompanhada.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago de uma só vez ou em frações, pelo Tomador de Seguro ou pela Pessoa Segura, devendo tal constar nas Condições Particulares.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) **Resolver** o contrato com justa causa; c) **Resolver livremente** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 30 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e o contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses ou de 14 dias caso o contrato seja celebrado à distância por consumidor e tenha uma duração superior a um mês e inferior a seis meses.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

Personal Accidents Insurance

Insurance Product Information Document

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

Company: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., headquartered in Portugal, an insurance company registered with the Insurance and Pension Funds Supervisory Authority under number 1011.

Product: Fidelidade Travel

Full pre-contractual and contractual information on the product is provided in other documents.

What type of insurance is it?

Personal Accidents Insurance - Travel.



What risks are insured?

- ✓ Risks of personal accidents occurring during travel for work or leisure, with associated assistance covers.

Plans:

- ✓ Possibility of choosing a pre-defined plan or a plan adjusted to the intended protection;
- ✓ There are four pre-defined plans: Travel 1, Travel 2, Travel 2 Snow, Travel 2 Business and Travel 2 Erasmus.

Covers (depending on the plan and level of capital contracted):

- ✓ Cancelamento da viagem devido a impossibilidade do próprio;
- ✓ Trip cancellation due to traveller's impediment;
- ✓ Trip cancellation due to family impediment;
- ✓ Traveller's consultation;
- ✓ Treatment costs in Portugal due to accident;
- ✓ Death or permanent disability due to accident;
- ✓ Unaccompanied baggage;
- ✓ Expenses due to transporter's delay;
- ✓ Trip cancellation/interruption ;
- ✓ Non-contractual liability ;
- ✓ Accompanied baggage;
- ✓ Temporary incapacity due to hospitalisation;
- ✓ Cancellation due to excess or lack of snow at destination;
- ✓ Damage to equipment resulting from accident;
- ✓ Fees protection;
- ✓ Travel assistance, which includes, among others, Medical and Hospitalisation Expenses Abroad, Repatriation and Transportation by Ambulance;

Sum Insured:

- ✓ The sums insured are specific to the cover and vary according to the plan contracted.



What risks are not insured?

- ✗ Non-material damages;
- ✗ Pre-existing incapacity, injury or illness, as well as their consequences or aggravations;
- ✗ Damage suffered when there has been failure to observe the preventive provisions set out in the law, regulations and in any usage guideline;
- ✗ Damage suffered when there have been wilful or grossly negligent acts or omissions of the Insured Person, Policyholder or Beneficiaries, and of those for whom they are civilly liable;
- ✗ Damage suffered when there have been acts or omissions of the Insured Person when they have consumed toxic products, narcotics or other drugs without a medical prescription, and when, with a medical prescription, they exceed the established legal limit, or which contribute as a direct or indirect cause to production of the event;
- ✗ Damage suffered when there have been acts or omissions of the Insured Person when they have been found to have a blood-alcohol level greater than the legal limit for the purpose of driving automobiles and 2/3-wheel motor vehicles and quad bikes;
- ✗ Damages suffered due to actions or omissions practiced by the Insured Person when participating in disturbances at work, strikes, lock-outs, riots, brawls or disorders of public order;
- ✗ Damages resulting from suicide or its attempt;
- ✗ Damages arising from euthanasia, its preparatory acts, or others incidental to its planning and implementation, regardless of their nature and the country in which they occur;
- ✗ Damage suffered as part of bets and challenges;
- ✗ Accident occurred while the Insured Person is driving a vehicle, without being legally qualified;
- ✗ Support products, technical devices, prostheses, orthotics and others

compensating the functional limitations of the Insured Person;

- ✗ Damage to glasses (frames and lenses);
- ✗ Damage resulting from an accident that occurs during the performance of more dangerous work, such as in/on scaffolding and mines, handling or transportation of explosives;
- ✗ Playing of sports in competitions, preparation periods and training for these, unless contracted;
- ✗ Practice of more dangerous sports, such as motorised land sports, water sports with boards, unless contracted;
- ✗ Snow sports, unless the corresponding plan is contracted;
- ✗ Practice of professional sports;
- ✗ Use of 2/3-wheel motor vehicles and quad bikes, unless contracted;
- ✗ Damage caused by animals that, in the light of the law, general regulations and recommendations of competent institutions, are deemed dangerous or potentially dangerous, by wild or poisonous animals or predators, or by others that are likely to have an instinctive reaction to human presence, when in the Insured Person's possession;
- ✗ All risks that do not fall within the covers contracted;
- ✗ All risks covered by any exclusion applicable to any of the covers contracted.



Are there any restrictions to the cover?

- ! Those resulting from there having been wilful or negligent omissions or inaccuracies of the Policyholder or Insured Person in the statement of risk;
- ! In addition to the sum insured limits, deductibles and exclusion periods applicable to them, the cover is only valid for the period contracted, and this may not exceed 365 or 366 days, depending on the year the cover ends;
- ! Death or disability that occurs 2 years after the date of the accident that caused it is not covered;
- ! Costs of treatment administered without a medical prescription are not covered;
- ! For the purpose of the Unaccompanied Baggage cover, items that not entrusted to the responsibility of a transport company are not covered, as well as compensation when the transport company has sufficient insurance;
- ! Theft or robbery is not covered if it was not reported to the competent authorities within 24 hours of it being known of;
- ! Any services related to the Travel Assistance cover that have not been requested from the Assistance Service or that have been carried out without its agreement.



Where am I covered?

- ✓ Anywhere in the world, during the contracted travel period, depending on the respective destination(s).
- ✓ The coverages are valid in the country(ies) listed in the Particular Conditions or in the Membership Certificates.



What are my obligations?

- Before entering into the contract, you must accurately state all the circumstances you know of and should reasonably consider relevant for assessment of the risk by the Insurer, even if these are not requested on a questionnaire;
- While the contract is in force, you must inform the Insurer of any aggravation of the risk, within 14 days of becoming aware of those facts;
- You must pay the insurance premium or portions of it on time for the policy to remain in force.

In the event of a claim:

- Report the claim to the Insurer within 8 days of becoming aware of it or in a shorter period when there is urgent need for the provision of the cover that justifies this;
- Take the necessary measures to avoid or limit the consequences of the claim;
- Up to 8 days after you have been medically assisted, arrange for a medical statement to be sent containing a full description of your injuries and the diagnosis made;
- Follow all medical prescriptions;
- Inform that your injuries are healed within 8 days of becoming aware of this;
- Immediately inform the Insurer of fatal accidents, and hand over the death certificate and medical declaration specifying the cause of death or autopsy report;
- Hand over documents proving the identity and capacity of Beneficiary or heir with a right to compensation;
- Hand over, for reimbursement, all original documents proving expenses incurred and covered by the contract;
- Hand over to the Insurer written confirmation from the transport company, proving the facts that have occurred, and the original invoices and receipts that justify the amount of expenses incurred acquiring basic essentials in the event that insured items contained in unaccompanied baggage are mislaid, lost or damaged;
- In the event that any of the mislaid or lost items are recovered, inform the Insurer of this fact and acknowledge the Insurer's right to reimbursement of the compensation paid;
- Hand over to the Insurer a copy of the report to the competent authorities in the case of theft or robbery of accompanied or unaccompanied baggage.



When and how should I pay?

The insurance premium is paid in a single payment or in portions, by the Policyholder or the Insured Person, and this must be stated in the Specific Conditions.

The premium can be paid, depending on what is agreed, in cash, or by cheque, bank transfer, direct debit or voucher, or by debit or credit card.



When does the cover begin and end?

The contract has a fixed term of one year (for temporary insurance) or of one year renewable for subsequent years, and is valid during the period indicated in it, provided the premium has been paid.



How can I terminate the contract?

The Policyholder can: a) **Oppose renewal** of the contract, by giving notice to the Insurer at least 30 days before the end of the year in course; b) **Terminate the contract** with just cause; c) **Cancel the contract** (without the need to state a reason) in the 30 days immediately following receipt of the policy, if the Policyholder is a natural person and the contract term is six months or more, or within 14 days if the consumer enters into the contract remotely and its term is between one and six months.

The contract can also be cancelled by mutual agreement with the Insurer, and it may also expire.

Communications between the parties must be in writing or in another durable medium.